



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 819

Recife - Quinta-feira, 12 de agosto de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº PGJ 001/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

EMENTA: Disciplina o uso dos serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adequação dos critérios e procedimentos para o uso dos serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, e em face da realidade atual do mercado;

CONSIDERANDO a exigência de atualização das normas relativas ao uso dos serviços de telefonia pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Pernambuco, atualmente regido pela Instrução Normativa 004/2003;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer obrigações e vedações aos usuários dos serviços de telefonia móvel, tanto interna como externamente, de forma a velar pelo uso racional e responsável dos equipamentos e linhas disponibilizados pela Procuradoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art.1º A utilização dos serviços de telefonia no âmbito do Ministério Público de Pernambuco deve primar pela objetividade, concisão e restringir-se ao interesse do serviço.

Art.2º A Coordenadoria Ministerial de Administração - CMAD é a unidade responsável pela administração do sistema de telefonia, cabendo-lhe:

I - gerenciar as instalações e remanejar linhas telefônicas;

II - gerenciar os aparelhos de telefonia celular disponibilizados a todos os usuários, Promotorias de Justiça e Órgãos Superiores e Administrativos;

III - instruir processos para o ressarcimento de contas telefônicas;

IV - orientar os usuários quanto aos direitos e deveres previstos nesta Instrução Normativa, inclusive quanto aos equipamentos e contratos de prestadoras de serviço de telefonia;

V - proceder, quando lhe couber, a homologação de equipamentos, com o apoio da equipe técnica da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI;

VI - informar aos usuários do sistema de telefonia o código da operadora contratada para a realização de ligações de longa distância, mantendo sempre atualizada essa informação, observado o disposto no artigo 3º desta Instrução Normativa.

VII - adotar as providências necessárias, de imediato, quando comunicada sobre a perda, extravio, furto ou roubo de

aparelho.

Art. 3º. Nas ligações de longa distância, será observado o seguinte:

I - caberá ao titular da unidade controlar as ligações por DDD e DDI realizadas, obrigatoriamente, por intermédio da operadora contratada pela Procuradoria Geral de Justiça;

II - havendo possibilidade técnica, os equipamentos deverão ser programados para não realizar chamadas com a utilização de prefixo de operadora não contratada;

III - a utilização de operadora não contratada implicará o ressarcimento das ligações efetuadas por quem lhe deu causa.

Art. 4º. As linhas de telefonia fixa serão substituídas por sistema de telefonia móvel, de uso interno.

§1º. Os aparelhos do sistema de telefonia móvel de uso interno permitirão o recebimento e a realização de ligações externas, e não poderão ser retirados do local de trabalho, salvo em casos excepcionais, com autorização da chefia imediata.

§2º. O chefe do setor ou servidor por ele designado ficará responsável pelo uso do aparelho do sistema de telefonia móvel de uso interno, e assinará o respectivo Termo de Recebimento.

Art.5º. Cabe aos usuários do sistema de telefonia móvel de uso interno:

I - atender as recomendações do fabricante do aparelho, bem como as normas técnicas da operadora;

II - zelar pelo uso racional dos equipamentos e seu carregamento durante o expediente;

III - evitar a transferência de ligações, exceto em casos de necessidade do serviço;

IV - utilizar o código da operadora contratada pela Procuradoria Geral de Justiça para a realização das ligações de longa distância;

V - não retirar do local de trabalho o aparelho telefônico de uso da Promotoria de Justiça e/ou órgãos administrativos, exceto em situações excepcionais e com a autorização da chefia imediata.

§ 1º O responsável pelo equipamento deverá arcar com as despesas de reparo ou substituição, na forma prevista na legislação vigente, nos casos de defeitos causados por mau uso.

§ 2º Será permitida a mudança de ramal dentro da mesma unidade administrativa, exigindo-se prévia autorização dos membros e servidores envolvidos e da Coordenadoria Ministerial de Administração.

Art.6º. São usuários do sistema de telefonia móvel de uso externo:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I- Modelo nível 1:

- a) Procurador-Geral de Justiça;
- b) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;
- c) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;
- d) Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;
- e) Corregedor-Geral de Justiça;
- f) Corregedor-Geral de Justiça substituto;
- g) Ouvidor do Ministério Público de Pernambuco;
- h) Diretor da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco;
- i) Secretário-Geral do Ministério Público;
- j) Chefe de Gabinete do PGJ;
- k) Coordenador de Gabinete do PGJ;
- l) Assessores Técnicos do Procurador-Geral de Justiça;
- m) Outros, em casos excepcionais, havendo disponibilidade, autorizados pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

II - Modelo nível 2:

- a) Coordenadores Administrativos,
- b) Coordenadores de Centro de Apoio Operacional – CAO;
- c) Coordenadores e Assessores da área meio;
- d) Outros, em casos excepcionais, havendo disponibilidade, autorizados pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art.7º Cabe aos usuários do sistema de telefonia movel de uso externo:

- I - obedecer as recomendacoes do fabricante e atentar para as normas tecnicas da operadora;
- II - responsabilizar-se pela guarda do aparelho telefonico movel celular fornecido pela Procuradoria;
- III - usar o aparelho e os servicos de telefonia no estrito interesse do servico;
- IV - evitar ligacoes prolongadas e desnecessarias, buscando fazer uso economico dos servicos disponibilizados pelo sistema;
- V - restituir o aparelho movel celular fornecido pela Procuradoria Geral de Justiça, com todos os componentes, quando cessado o exercicio dos cargos de que trata o art. 5º;
- VI - restituir os valores das faturas decorrentes de servicos utilizadas indevidamente, conforme previsto no art.12;
- VII - comunicar imediatamente a Coordenação Ministerial de Administração os casos de extravio, roubo ou furto do aparelho, para que se proceda ao bloqueio da linha, responsabilizando-se pelos gastos de ligacoes efetuadas entre a data da ocorrencia e a da comunicacao;
- VIII - repor o aparelho em perfeito estado de funcionamento, ou efetuar o ressarcimento, respondendo pelos casos de negligencia ou imprudencia comprovadas.

Art 8º. O telefone movel de uso externo fornecido pela Procuradoria Geral de Justiça e de carater pessoal e intransferivel.

§ 1º O fornecimento de telefone movel de uso externo fica condicionado:

- a) ao enquadramento do requerente a uma das situacoes previstas no art. 5º;
- b) a disponibilidade do numero de acessos;
- c) ao valor global do contrato celebrado com a operadoradora do servico;
- d) a assinatura do Termo de Recebimento pelo usuário.

§ 2º Nao sera permitido o fornecimento de aparelho celular do sistema de telefonia da Procuradoria-Geral de Justiça para uso de linha telefonica pessoal.

Art.9º Os valores referentes ao uso do sistema de telefonia movel de uso interno abrangem apenas os servicos de voz e serão custeados mensalmente pela Procuradoria-Geral de

Justiça, através de assinatura fixa mensal.

Art.10. Os valores referentes ao uso do sistema de telefonia movel de uso externo abrangem os servicos de voz e dados, cumulativamente, e serao custeados mensalmente pela Procuradoria-Geral de Justiça, através de assinatura fixa mensal.

Art.11. Será permitido a instalação dos aplicativos WhatsApp e WhatsApp Business nos aparelhos de telefonia móvel de uso interno e externo para uso institucional, comunicações, inclusive notificações, nos termos da Resolução nº 199/19 do CNMP.

Art.12. As solicitacoes de liberacao do servico de roaming internacional deverao, obrigatoriamente, ocorrer com antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas, em funcao de procedimentos tecnicos de carater operacional da empresa prestadora dos servicos.

Parágrafo único. A liberação do servico de roaming internacional ocorrerá em casos excepcionais, devidamente justificados e autorizados pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos.

Art. 13. Os valores das ligacoes realizadas em carater particular e as realizadas sem o código da operadora contratada, devem ser restituídos à PGJ por meio de Guia de Recolhimento da Uniao - GRU.

Art. 14. Aos usuários do serviço de telefonia móvel interno e externo é vedado:

I - a realizacao de ligacoes para servicos que acarretem custos extras, do tipo telegrama fonado, auxilio a lista, hora certa, despertador e outros, bem como para os prestados pelos prefixos 0300, 0500, 0900 e afins;

II – o recebimento de ligacoes telefonicas na modalidade a cobrar, ressalvada a utilizacao em servico, devidamente autorizada pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Art. 15. À Coordenadoria Ministerial de Administração, como órgão Gestor do Contrato e responsável pelo recebimento das faturas, caberá atestar a realização dos serviços e exercer o controle das contas telefônicas, encaminhando-as à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade para fins de pagamento, nos termos da IN PGJ nº 004/2020, publicada no DOE de 1º de setembro de 2020.

Art.16. Cabe ao Procurador-Geral de Justiça proceder às adaptações nesta Instrução Normativa, através de atos administrativos, sempre que se fizer necessário ao bom desempenho dos procedimentos ora estabelecidos.

Art.17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PGJ nº 004/2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.837/2021

Recife, 23 de julho de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.742/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR, Promotor de Justiça de São Bento do Una, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 01/08/2021 a 31/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.838/2021**Recife, 23 de julho de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.742/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 02/08/2021 a 11/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.009/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.010/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM, Promotor de Justiça de Cupira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Panelas, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Filipe Wesley Leandro Pinheiro da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.011/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.012/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça de Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. George Diógenes Pessoa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.013/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Caetano, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias da Bela. Lorena de Medeiros Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.014/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIOGO GOMES VITAL, Promotor de Justiça de

Cachoeirinha, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 10/09/2021, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.015/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, no período de 11/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Geovany de Sá Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.016/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.017/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 11/09/2021 a 30/09/2021, em razão das férias do Bel. Ariano Tércio Silva de Aguiar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.018/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 01/09/2021 a 20/09/2021, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.019/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 1.743/2021, publicada no Diário Oficial de 15/07/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Bel. DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA, 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 01/08/2021.

II – Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.020/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Arcoverde, nos termos do processo SEI nº 19.20.0377.0010610/2021-72;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde durante o período de 01/08/2021 a 31/03/2022.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.021/2021**Recife, 11 de agosto de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, nos termos do Ofício nº 020/2021-CA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA, 4º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Igarassu, no período de 02/08/2021 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21/08/2021, em razão das férias da Bela. Mariana Lamenha Gomes de Barros.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 2.022/2021
Recife, 11 de agosto de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 1.994/2021, publicada no DOE de 11/08/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 161/2021 - PGJ/CG
Recife, 11 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.1253.0011633/2021-51

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 11/08/2021

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos dos incisos I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.055,65, bem como passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.748/2021, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 17/08/2021 a 21/08/2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES

Promotora de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 162/2021 - PGJ/CG

Recife, 11 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 408097/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/08/2021

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2007.2), programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda, com base no despacho PGJ proferido nos autos do SEI nº 19.20.0239.0010941/2021-92, que o período alterado seja indicado para gozo, mediante ajuste com a Coordenação da Circunscrição, após a publicação da escala de férias do exercício subsequente. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407940/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 11/08/2021

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407866/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 11/08/2021

Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de agosto/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408162/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 11/08/2021

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 407458/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gozo de Licença Prêmio

Data do Despacho: 11/08/2021

Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA

Despacho: 1. Registre-se a sugestão de férias do requerente para a escala de férias de 2022 a ser apreciada pelo CSMP. 2. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento quanto ao gozo de licença prêmio. 3. Quanto ao último pedido do requerente foi informado que o mesmo deverá efetuar o pedido em outro requerimento.

Número protocolo: 408137/2021

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 11/08/2021

Nome do Requerente: BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 408133/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/08/2021
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408069/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 11/08/2021
Nome do Requerente: LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 09/08/2021, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 408099/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/08/2021
Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise.

Número protocolo: 408098/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/08/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO TENÓRIO DE FRANÇA
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 407957/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Retificação de nome ou dados cadastrais
Data do Despacho: 11/08/2021
Nome do Requerente: DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para efetuar as alterações solicitadas.

Número protocolo: 397371/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias atrasadas - Indenização
Data do Despacho: 11/08/2021
Nome do Requerente: KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, conforme período informado pela CMGP, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, de acordo com a alínea "a" do Aviso nº 015/2021, de 14/06/2021, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 13/11/2021. Defiro, ainda, o pedido de suspensão de férias da requerente, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/11/2021 e ainda a conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 11 de agosto de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 126/2021-CSMP Recife, 11 de agosto de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 29ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 23 a 27 de agosto de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 18/08/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 20/08/21).

Recife, 11 de agosto de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ATA Nº 27ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 11 de agosto de 2021

EXTRATO DA ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 04 de agosto de 2021

Horário: 13h30min

Link de acesso: <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>
Presidência: Drª. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA e Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO.
Representante da AMPPE: Dr. Clóvis Sodré
Secretária: Drª. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, a Presidente do Conselho em exercício, Drª. Zulene Norberto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, com ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, que se encontra em Brasília cumprindo compromissos institucionais. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra à Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício deu as boas vindas e registrou a satisfação pelo retorno do Conselheiro Dr. Ricardo Coelho. Continuando, desejou que esses tempos difíceis ensinem, a todos, a viverem em harmonia. Por fim, convidou a todos a participar, no dia seguinte, a partir das 14h, de evento que contará com a participação da Presidente da Comissão de Saúde do CNMP. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor-Geral cumprimentou a todos e desejou uma boa sessão. Por fim, pediu que seja mantida a tradição de se enviar, antecipadamente, à Corregedoria as propostas de abertura de editais, a fim de que a Corregedoria possa se pronunciar fundamentadamente. A Presidente em exercício registrou que a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitação foi devidamente anotada. O Conselheiro Dr. Marco Aurélio saudou a todos, em seu retorno das férias, e registrou a satisfação pela recuperação do Dr. Ricardo Coelho, desejando, também, pronto restabelecimento ao Dr. Francisco, de Glória do Goitá. O Conselheiro Dr. Ricardo Coelho agradeceu as palavras elogiosas, os votos de recuperação e o apoio de todos, em especial ao Dr. Paulo Augusto, que deu todo apoio durante esse período. A Conselheira Dr^a. Christiane Roberta cumprimentou a todos, registrou a satisfação pela recuperação do Dr. Ricardo Coelho e pediu orações para o Dr. Clênio Avelino, que precisou se submeter a uma intervenção cirúrgica de urgência. A Conselheira Nelma Quaiotti cumprimentou a todos, agradeceu a Deus pela recuperação do Dr. Ricardo Coelho e pediu que Deus interceda em favor do Dr. Clênio Avelino. Continuando, propôs a expedição de Enunciado nos seguintes termos: "A ATRIBUIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, CIRCUNSCREVE-SE AOS LIMITES TERRITORIAIS DO LOCAL DO DANO, CONFORME ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, AINDA QUE A ATIVIDADE ENVOLVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO POR AUTORIDADE PÚBLICA ESTADUAL.". Por fim, registrou que irá formalizar a proposta junto à secretaria do CSMP, pelo que pede que esta a disponibilize aos demais Conselheiros. A Presidente em exercício determinou o recebimento e encaminhamento. O Representante da AMPPE, Dr. Clóvis Sodré, cumprimentou a todos, registrou a satisfação pela recuperação e retorno do Conselheiro Dr. Ricardo Coelho e informou que o Dr. Francisco de Assis já apresentou melhora e se encontra em sua residência. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato da Ata da 26ª Sessão Ordinária do CSMP, 28/07/21, e respectivo anexo. Foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade dos votantes, com abstenção do Dr. Ricardo Coelho, Dr. Marco Aurélio, Dr^a. Christiane Roberta e Dr. Paulo Lapenda, pois não estavam presentes à sessão à qual se refere a ata. IV – Processos apreciados na 25ª Sessão Virtual/2021: A Presidente em exercício registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 25ª sessão virtual, realizada no período de 26 a 30/07/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 23/07/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados no anexo I.I) V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 01711.000.019/2021, 02009.000.445/2021, 02009.000.446/2021, 02009.000.447/2021, 02009.000.451/2021, 02009.000.453/2021, 02257.000.025/2021, 02053.000.669/2021, 02023.000.083/2020, 02144.000.122/2020, 01891.000.327/2020, 02144.000.124/2020, 02207.000.131/2021, 01652.000.140/2021, 02023.000.083/2020, 01998.000.498/2021, 02207.000.131/2021, 01622.000.001/2021, 02141.000.124/2020, 01718.000.056/2021, 02009.000.297/2020, 01872.000.323/2021, 02230.000.107/2020, 02019.000.233/2020, 02302.000.006/2020, 01780.000.002/2021, 01780.000.018/2021, 01780.000.051/2021, 01780.000.036/2021, 01780.000.026/2021, 01780.000.046/2021, 01780.000.053/2021, 02230.000.108/2020, 01780.000.045/2021, 02140.000.485/2020, 02061.002.569/2021, 2014/1698332, 2016/2307148, 2016/2256086, 2016/2280585, 2016/2268342, 02053.002.168/2021, 02053.002.170/2021, 02053.002.174/2021, 02053.002.173/2021, 02053.002.169/2021, 02019.000.456/2021, 01718.000.097/2021, 02019.000.456/2021, 01718.000.137/2020, 01718.000.044/2021, 01907.000.008/2021, 01907.000.008/2021, 01907.000.008/2021, 01884.000.417/2021, 02053.002.175/2021, 01582.000.008/2021, 02053.002.176/2021, 02053.002.179/2021, 02053.002.183/2021, 02160.000.081/2021, 02019.000.441/2021, 02053.000.040/2021, 01718.000.056/2021, 02053.000.672/2021, 02053.002.216/2021, 02326.000.552/2020, 01707.000.022/2021, 01872.000.276/2021, 01940.000.120/2020, 01713.000.060/2021 e 02140.000.513/2020. V.II – Prorrogação de Prazo: 2019/193564, 13652126,

01979.000.225/2020, 01979.000.304/2020, 2012/779198, 2012/702821, 02308.000.018/2020, 2017/2642203, 2019/93761, 2019/114964, 2019/67678, 2019/80315, 2018/149886, 02061.001.278/2020, 02053.001.190/2021, 02053.001.209/2021, 01979.000.337/2020, 01979.000.362/2020, 01979.000.227/2020, 01979.000.331/2020, 2019/202830, 2019/280598, 02053.000.843/2021, 02053.000.760/2021, 02053.000.756/2021, 01979.000.323/2020, 01979.000.329/2020, 01979.000.223/2020, 01979.000.201/2020, 01979.000.245/2020, 01979.000.308/2020, 01979.000.185/2020, 01707.000.023/2020, 01707.000.018/2020, 01707.000.024/2020, 01707.000.014/2020, 2018/236312, 02088.000.787/2020, 2012/803423, 2013/1054162, 2020/84675 e 01707.000.025/2020. V.III - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: 02053.001.412/2020 e 02007.000.028/2020. V.IV – Recomendação: 02199.000.067/2020. V.V – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 23ª Sessão Ordinária, 2014/1601052, 2014/1601152. V.VI – Diversos: 01707.000.011/2021, 02053.001.190/2021, 02053.001.209/2021, 02053.000.843/2021, 02053.000.761/2021, 02053.000.760/2021, 02053.000.756/2021, 02053.001.163/2021, 02053.001.102/2021, 02053.001.098/2021, 02053.001.090/2021, 02053.001.088/2021 e 02053.001.101/2021. VI – AUTO 2021.179823, DOC. 13617712 - ANPC - Relatora: Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI: Garantido o sigilo legal. A Relatora apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto da relatora. O Corregedor-Geral pediu licença para se ausentar, pois surgiu uma urgência na família. VII – Auto 2021/121108 DOC. 13448194 - ANPC - Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: Garantido o sigilo legal. O Relator apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto do relator. VIII – Recurso AUTO 2019-222018. DOC. 11331519 – Relator: Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo conhecimento e indeferimento do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. IX – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade dos votantes, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo a Presidente em exercício se declarado impedida no AUTO nº 2021.165594, DOC 13578030, no qual presidiu a sessão a Dr^a. Nelma Quaiotti. O Conselheiro Dr. Ricardo Coelho sugeriu voto de pesar pelo falecimento do ex-governador Joaquim Francisco. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou o voto proposto, determinando a comunicação à família. A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 526/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no DOE em 20/01/2016;

CONSIDERANDO o retorno do Policial Militar André Luiz Freitas Ferreira, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil, conforme Portaria PGJ nº 1435/2021, de 09/06/2021, publicada no DOE em 10/06/2021;

CONSIDERANDO que o servidor foi colocado à disposição deste MPPE, conforme Portaria SAD nº 1708/2021, publicada no Diário Oficial do Executivo Estadual em 15/07/2021;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0009832/2021-26, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 19/07/2021.

RESOLVE:

I - Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA NETO, Major PM, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar e Civil ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016;

II - Conceder o auxílio-refeição, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2016, art. 1º; publicada no DOE em 20/01/2016;

III - Lotar o servidor na Assistência Militar e Policial Civil;

IV – Esta portaria retroagirá ao dia 19/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 527/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 13/2021 – OUVIDORIA, datada de 07/07/2021 e protocolada no SEI sob o nº 19.20.0264.0009209/2021-18, em que é feita indicação de servidora para percepção do Adicional de Assessoramento Técnico destinado à Ouvidoria-Geral do Ministério Público;

Considerando o disposto no Artigo 32-E da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I - Designar a servidora VANIA ALVES LOURENÇO, matrícula nº 188.727-0, Analista Ministerial – Informática, para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Art. 32-E da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 07/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 528/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 24/2021, datada de 22/07/2021 e protocolada no SEI sob o nº 19.20.0264.0010142/2021-47, em que é feita indicação de servidor para percepção do Adicional de Assessoramento Técnico destinado à Ouvidoria-Geral do Ministério Público;

Considerando o disposto no Artigo 32-E da Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

RESOLVE:

I - Designar o servidor JOSÉ ESMERALDO MARCOLINO DE ALMEIDA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.807-2, para perceber o Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Art. 32-E da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, e suas alterações posteriores;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 22/07/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de agosto de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 147/2021

Recife, 11 de agosto de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1823

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 11/08/21

Interessado(a): Janine Brandão Morais

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1824

Assunto: Comunicado

Data do Despacho: 11/08/21

Interessado(a): Sérgio Roberto da Silva Pereira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1825

Assunto: Ofício nº 029/2019

Data do Despacho: 11/08/21

Interessado(a): Bianca Stella Azevedo Barroso

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo Interno: 1826
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 11/08/21
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1827
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 11/08/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1828
Assunto: Relatório de atividades - exercício simultâneo
Data do Despacho: 11/08/21
Interessado(a): Antônio Carlos Araújo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1829
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 11/08/21
Interessado(a): Allana Uchoa De Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 031/2021
Data do Despacho: 10/08/21
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Gravatá
Despacho: Acolho em todos os termos a manifestação da Corregedoria Auxiliar. Encaminhe-se ao CSMP, para os devidos fins.

Protocolo: SEI nº 19.20.0619.0011524/2021-88
Assunto: Relatório Processual - Junho/2021
Data do Despacho: 10/08/21
Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri da Capital - Fórum Thomaz de Aquino
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, archive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de despesas com mudança
Data do Despacho: 10/08/21
Interessado(a): Igor Holmes de Albuquerque
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo Interno: 1713
Assunto: Esclarecimentos sobre o relatório de óbitos no Sistema Prisional e acerca da inspeção na Cadeia Pública
Data do Despacho: 10/08/21
Interessado(a): 1º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria Auxiliar, ante seus fundamentos. Arquivem-se estes autos.

Protocolo Interno: 1440
Assunto: Tramitação dos Termos Circunstanciados de Ocorrência
Data do Despacho: 10/08/21
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Conselho
Despacho: Acolho a manifestação da Corregedoria Auxiliar, ante seus fundamentos. Arquivem-se estes autos.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA

FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número Protocolo Interno: nº 1724/2021
Assunto: Solicitação de informações nº 14/2021
Data do Despacho: 10/08/2021
Interessado(a): Anônimo
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, bem como a ausência de atribuições desta Corregedoria para funcionar como órgão revisor de decisões proferidas pelos agentes ministeriais em sede de procedimentos extrajudiciais, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Protocolo Interno: ...
Assunto: Notícia de Fato nº 53/2021
Data do Despacho: 10/08/2021
Pronunciamento: Ante a necessidade de conclusão da sobredita diligência, determino a prorrogação do presente procedimento, por mais 30 (trinta) dias. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 11/2021 - ESMP Recife, 10 de agosto de 2021

AVISO Nº 11/2021 - ESMP

O Diretor da ESMP/PE, Doutor Sílvio José Menezes Tavares, TORNA público o Edital de Chamada Pública do Curso de Mestrado Profissional em Saúde Pública, anexo, publicado pela Fiocruz na página da instituição (<https://www.cpqam.fiocruz.br/ensino/strictosensuam>), no dia 09 de agosto de 2021.

Recife, 10 de agosto de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares
Diretor da Escola Superior do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02050.000.067/2021 — Recife, 30 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.067/2021 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Promotora de Justiça abaixo firmada, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26, 27 e art. 32, II, todos da Lei 8.625 /1993, art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, instaurar procedimentos preparatórios, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relevância pública assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, no seu art. 37, estabelece os princípios da administração pública, a serem observados por qualquer dos poderes da União, Estado e Município, prevendo, entre esses, os princípios da moralidade e impessoalidade, fixando ainda que "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos" (§1º);

CONSIDERANDO que o intuito da Constituição da República, nos dispositivos acima transcritos, é evitar que o gestor público vincule os serviços e obras da Administração Pública à sua imagem e carreira pessoais, como forma de promoção de seus feitos políticos e não dos feitos da Administração em geral, o que corresponderia a manifesto desvio de finalidade da publicidade institucional;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/1992, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO que as cores da bandeira do Município de Araçoiaba são o azul, branco, verde;

CONSIDERANDO que a cor amarela e azul foi a usada na campanha política do atual Prefeito Municipal, no ano de 2020;

CONSIDERANDO que atualmente as cores predominantes no município é a amarela e a azul, ou seja, as mesmas cores da campanha do Prefeito eleito, em que pese a cor azul corresponder a uma das cores da bandeira do município;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público e ao gestor público zelarem pela defesa da moralidade e impessoalidade administrativas, ceifando a indevida personalização da publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública municipal.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Prefeito do Município de Araçoiaba, Sr. Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa:

1- Que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta, as suas expensas, a pintura de todos prédios de propriedade e/ou posse do Município de Araçoiaba/PE, bem como carros oficiais os quais estejam pintados/adensivados na cor amarela, pintando-os com as cores oficiais do município;

2- Que se abstenha de utilizar nas fachadas dos prédios públicos, no site oficial da Prefeitura, nos carros oficiais do município a cor amarela, tendo em vista que não consta na bandeira do município e foi utilizada em campanha eleitoral;

3- Que na publicidade, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, utilize as cores oficiais do município de Araçoiaba;

4 - Que não utilize nas fachadas dos prédios públicos, carros oficiais, fardamentos e nas publicidades, inclusive sites oficiais da Prefeitura, obras, atos, campanhas, programas e serviços desenvolvidos pela Administração Pública Municipal, cores, nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ou que sejam de vinculação direta ou indireta à pessoa do Senhor Prefeito, Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, ou ao partido político a que o mesmo está vinculado.

IMPÕE ADVERTIR:

O não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive com a responsabilização judicial daquele que não lhe der cumprimento, a incorrer em improbidade administrativa por violação do art. 11, caput, incisos I e II da Lei nº 8.429 /1994.

E DETERMINAR QUE:

Remeta-se cópia da presente Recomendação:

1) ao Exmo. Sr. Prefeito de Araçoiaba/PE, para conhecimento e cumprimento;

2) À Câmara de Vereadores de Araçoiaba para conhecimento;

3) À Secretaria Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a publicação no Diário Oficial do Estado;

4) Ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público (CAOPPS) para fins de conhecimento e registro.

Registre-se e Publique-se.

Igarassu, 30 de julho de 2021.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça

MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
3º Promotor de Justiça de Igarassu

RECOMENDAÇÃO Nº nº 02050.000.683/2021
Recife, 9 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.683/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a referida Constituição albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos de Direitos, nas mais diversas áreas, com o fim de efetivar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o conteúdo da democracia participativa direta; CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuar o controle social das políticas públicas na área de atuação, legitimando as decisões do Estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo; CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada; CONSIDERANDO que o quadro de emergência em saúde pública vivenciado pela pandemia da Covid-19 demanda maior investimento em diversas áreas para assegurar os direitos inerentes à cidadania, com especial suporte às populações vulneráveis e observância das prioridades constitucionais, destacando-se os direitos das crianças e adolescentes, da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, da população negra, das populações e povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, dentre outros, que são interseccionados pelos direitos à saúde, à educação, à segurança alimentar, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à ordem urbanística, à habitação, aos direitos humanos em sentido amplo; CONSIDERANDO, assim, que mesmo com a imposição de severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas ligadas aos direitos fundamentais não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212; CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação; CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados; CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação; CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social; CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuidas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF n.º 45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou

que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou políticoadministrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia dos direitos fundamentais; CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – 2022/2025, quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, bem como a participação do Conselho Direitos neste processo; RESOLVE: RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA que mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais; RECOMENDAR aos conselhos de direitos do Município de ARAÇOIABA que, nas suas respectivas áreas de atuação, promovam e participem efetivamente das discussões ligadas à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, bem assim a observância, pela gestão municipal, das prioridades regularmente identificadas e deliberadas na instância colegiada; Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINASE: a) remessa de cópia da presente ao Município de ARAÇOIABA, às Secretarias Municipais e à Procuradoria do Município, bem como aos conselhos de direitos em atividade no município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos; b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, aos Centro de Apoio Operacional do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento; c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial. Cumpra-se. Igarassu, 09 de agosto de 2021. Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.684/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993; CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a referida Constituição albergou a participação da comunidade no processo de decisões políticas e no controle social das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

políticas públicas, tendo, sob esse prisma, nascido os Conselhos de Direitos, nas mais diversas áreas, com o fim de efetivar o conteúdo da democracia participativa direta; CONSIDERANDO que os Conselhos de Direitos foram regulamentados como espaços institucionalizados para, além dos debates entre sociedade civil e política, efetuem o controle social das políticas públicas na área de atuação, legitimando as decisões do Estado e possibilitando a participação popular nas definições do seu rumo; CONSIDERANDO a oportunidade do atual momento de elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais devem refletir as demandas da população, com o uso de dados epidemiológicos, índices de desenvolvimento humano, índices de vulnerabilidade social e outras variáveis a fim de que o orçamento municipal tenha consonância com a realidade social a ser enfrentada; CONSIDERANDO que o quadro de emergência em saúde pública vivenciado pela pandemia da Covid-19 demanda maior investimento em diversas áreas para assegurar os direitos inerentes à cidadania, com especial suporte às populações vulneráveis e observância das prioridades constitucionais, destacando-se os direitos das crianças e adolescentes, da pessoa idosa, das pessoas com deficiência, da população negra, das populações e povos indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, dentre outros, que são interseccionados pelos direitos à saúde, à educação, à segurança alimentar, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, à ordem urbanística, à habitação, aos direitos humanos em sentido amplo; CONSIDERANDO, assim, que mesmo com a imposição de severas restrições orçamentário-financeiras em todos os níveis da federação, eventuais medidas de ajuste fiscal sobre as políticas públicas ligadas aos direitos fundamentais não podem desconhecer ou mitigar, ainda que parcialmente, as vinculações orçamentárias fixadas constitucionalmente nos artigos 198 e 212; CONSIDERANDO que os artigos 195, 198 e 212 da Constituição Federal operam como deveres estatais e também como garantias de financiamento mínimo, para que os orçamentos públicos não sejam omissos ou regressivos quanto à satisfação material dos direitos fundamentais, respectivamente, ao conjunto integrado de ações da seguridade social, à saúde e à educação; CONSIDERANDO que, sob o pálio da Constituição de 1988, as receitas vinculadas à seguridade social (art. 195) e os pisos de gasto em saúde e educação (artigos 198 e 212) são instrumentos de proteção orçamentário-financeira de direitos que não podem ser minorados ou negados; CONSIDERANDO que, a teor do art. 167, inciso IV, em sua parte final, da Constituição, as vinculações orçamentárias asseguradoras de piso de custeio para os direitos fundamentais à saúde e à educação foram expressamente excetuadas do princípio geral de não afetação da receita de impostos, por força da sua condição de conteúdo mínimo de validade das leis orçamentárias anuais de cada ente da federação; CONSIDERANDO que a vedação de retrocesso na seguridade social foi fixada no art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal como garantia de irredutibilidade que fixa o estágio progressivo do custeio dos benefícios e serviços prestados no âmbito dos direitos fundamentais à saúde, à assistência social e à previdência social; CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Federal n.º 8.080/1990 (Lei Orgânica do SUS) reconhece que “os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País”, assentando positivamente os princípios da vedação de retrocesso e da vedação de proteção insuficiente em face do princípio da reserva do possível, para fins de equidade de custeio a que se refere o art. 194, inciso V, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que o comando de imutabilidade que confere máxima proteção aos direitos fundamentais (art. 60, §4º, inciso IV, da Constituição) também se estende às suas garantias estatuídas constitucionalmente, sendo esta a natureza jurídica das vinculações orçamentárias de receita e gasto mínimo protetivas da seguridade social, da saúde e da educação; 53620904, Igarassu, Pernambuco Tel. (081)

31823409 — E-mail pjarassu@mppe.mp.br CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal admite o controle judicial para conter arbitrariedades no custeio dos direitos fundamentais, tal como assentado na ADPF nº.45/DF, oportunidade em que o Ministro Celso de Mello afirmou que “não se mostrará lícito, contudo, ao Poder Público, em tal hipótese, criar obstáculo artificial que revele – a partir de indevida manipulação de sua atividade financeira e/ou políticoadministrativa – o ilegítimo, arbitrário e censurável propósito de fraudar, de frustrar e de inviabilizar o estabelecimento e a preservação, em favor da pessoa e dos cidadãos, de condições materiais mínimas de existência”; CONSIDERANDO que o Ministério Público tem os deveres institucionais de defender a ordem jurídica e de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos à máxima eficácia dos direitos fundamentais; CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Público no fomento, no acompanhamento e na fiscalização de políticas públicas, que instrumentalizam direitos fundamentais resguardados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, garantindo-se à atuação do Parquet um caráter resolutivo, conforme Recomendação nº 54 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, isto é, orientada para a entrega à sociedade de resultados socialmente relevantes; CONSIDERANDO a instauração de Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – 2022/2025, quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, bem como a participação do Conselho Direitos neste processo; RESOLVE: RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE IGARASSU que mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes no Município, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais; RECOMENDAR aos conselhos de direitos do Município de IGARASSU que, nas suas respectivas áreas de atuação, promovam e participem efetivamente das discussões ligadas à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, bem assim a observância, pela gestão municipal, das prioridades regularmente identificadas e deliberadas na instância colegiada; Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINASE: a) remessa de cópia da presente ao Município de IGARASSU, às Secretarias Municipais e à Procuradoria do Município, bem como aos conselhos de direitos em atividade no município, assinalando prazo de 05 (cinco) dias para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos; b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, aos Centro de Apoio Operacional do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento; c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento; d) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretaria Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial. Cumpra-se. Igarassu, 09 de agosto de 2021. Manuela de Oliveira Gonçalves, Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01640.000.197/2021**Recife, 4 de agosto de 2021****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ**

Procedimento nº 01640.000.197/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 01640.000.197/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do CNMP e Resolução nº 03, de 28 de fevereiro de 2019 do CSMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, art. 127, caput, da CF/88;
CONSIDERANDO que a defesa do patrimônio público é de atribuição do Ministério Público (Lei 7.347/85);
CONSIDERANDO que a proteção aos princípios da administração pública é de elevada importância para a coletividade com inúmeras repercussões de ordem jurídica e social;
CONSIDERANDO a natureza difusa dos interesses em apreciação, assim entendidos, como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, § único, Inc. I, do Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei (Lei 8.666/93);

CONSIDERANDO o Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como a Função Social da Propriedade;

CONSIDERANDO a possibilidade de intervenção estatal na propriedade privada através da Servidão Administrativa;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a tutela do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa (Lei 7.347/85 c.c Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 09/2019, registrado sob o nº 2019/143997, devidamente migrado para o Sistema SIM, objetivando apurar provável irregularidade na locação de poço "artesiano" pela Prefeitura de Bodocó ao Sr. José Alves Feitosa mediante pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais) para distribuição de água a comunidade de Cacimba Nova;

CONSIDERANDO que o referido poço é proveniente de termo de servidão pública firmado pelo Sr. José Alves Feitosa como condição para a perfuração do poço

"artesiano" pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF (Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba, conforme Ofício nº 147/2019/CODEVASF/3ª SR);

CONSIDERANDO a Consulta nº 07/2020 emitida CAOP Patrimônio Público, a qual apresentou como recomendação a obtenção de outras informações complementares e, que o Município de Bodocó, devidamente oficiado (Ofício nº 302 /2020) não apresentou as informações solicitadas;

CONSIDERANDO o Ofício nº 117/2020/MPF/OUJ/GAB, referente ao Procedimento Preparatório nº 1.26.004.000025/2020-11, dando conta de declínio de atribuição do Ministério Público Federal para o Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça de Bodocó, com a finalidade deste órgão ministerial apurar representação oferecida pela CODEVASF ao MPF sobre supostas irregularidades no Contrato de locação realizado entre o Município de Bodocó e o particular José Alves Feitosa, para exploração de poço instalado na propriedade do particular supracitado, na condição de servidão pública;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo procedimental, bem como a necessidade de complementar os dados até então obtidos, é interessante dar continuidade ao feito investigatório;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em adotando-se as seguintes providências:
INQUÉRITO CIVIL,

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, com o devido registro no Sistema;
- 2) Designo a Assessora Ministerial Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira para secretariar os trabalhos;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria de Conversão ao Conselho Superior do Ministério Público, a Secretaria Geral para publicação, ao CAOP Patrimônio, para conhecimento e a Corregedoria Geral do Ministério Público, em atendimento ao disposto no art. 16, § 2º, da Res. 03/2019 do CSMP;

4) Dê-se baixa no Procedimento Preparatório no sistema Arquimedes;

- 5) Requisite-se, ao Município de Bodocó/PE, por seu representante legal, informações sobre a existência de decreto municipal que declare a utilidade pública do terreno, bem assim da existência de convênio com a CODEVASF na data da instituição da servidão pública (23 de janeiro de 2015) até hoje; b) encaminhar cópia na íntegra do procedimento de dispensa de licitação para a locação do terreno. Dê-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Com as respostas, volte concluso.

Cumpra-se.

Bodocó, 04 de agosto de 2021.

Bruno Pereira Bento de Lima Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01778.000.078/2021 Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.078/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01778.000.078/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: RELATÓRIO DE ESTUDO SOCIAL DO SR JOSÉ GERÔNIMO.

INVESTIGADO: JOSÉ GERÔNIMO

REPRESENTANTE:

Sujeitos: CREAS

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Barreiros, 11 de agosto de 2021.

Júlio César Cavalcanti Elihimas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01920.000.159/2021

Recife, 26 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 01920.000.159/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.159/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94e,

CONSIDERANDO as informações descritas na Notícia de Fato nº 01920.000.159

/2021, na qual se relatam supostas irregularidades no atendimento perpetradas pela empresa Clínica do Homem-AHF BRASIL, CNPJ nº 20.807.922/0001-12, sediada em Rua Oswaldo Cruz, 342, Na Soledade, Bairro Soledade, CEP 50050-225, Recife - Pe, telefonenº(81)3877-6680;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IV, do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como as práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Clínica do Homem-AHF BRASIL, CNPJ nº 20.807.922/0001-12, sediada em Rua Oswaldo Cruz, 342, Na Soledade, Bairro Soledade, CEP 50050-225, Recife - Pe, telefone nº

(81) 3877-6680, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Requisite-se ao Procon/PE, para que empreenda

fiscalização na pessoa jurídica ora investigada, a fim de verificar a veracidade das informações relatadas na denúncia (cópia em anexo), encaminhando a esta Promotoria de Justiça relatório das condições detectadas e das providências administrativas adotadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

2 - Notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre os fatos relatados na denúncia (cópia em anexo);

Cumpra-se.

Recife, 26 de abril de 2021.

Mavíael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02053.000.927/2021

Recife, 8 de abril de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.927/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.927/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações relatadas na Notícia de Fato nº 02053.000.927 /2021 em que o Coren/PE - Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco encaminha constatação, por meio do Ofício Coren/Dipre-PE nº 144/2021, de que o estabelecimento hospitalar Albert Sabin não teria profissional da área de enfermagem, durante todo o período de funcionamento na UTI Covid, comprometendo a qualidade da assistência de enfermagem e causando risco de óbito aos pacientes; CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito em face da empresa Hospital Albert Sabin para investigar indícios de irregularidades relativas à inexistência de profissional da área de enfermagem na UTI Covid, adotando-se o Cartório da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1- Oficie-se ao representante legal da pessoa jurídica ora investigada, para que, com urgência, manifeste-se sobre os fatos denunciados (cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93, encaminhando relação detalhada, dos últimos 12 (doze) meses, com o nome dos profissionais da área de enfermagem que atuam na UTI Covid em todos os turnos, inclusive nos sábados, domingos e feriados;

2- Oficie-se ao Coren/PE para que, com urgência, empreenda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nova fiscalização no estabelecimento hospitalar Albert Sabin a fim de verificar a imediata disponibilização de profissional da área de enfermagem em todos os períodos de funcionamento da UTI Covid do Hospital Albert Sabin, encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas;

3 - Oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização na UTI Covid do Hospital Albert Sabin a fim de verificar as suas condições sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório das providências administrativas e condições detectadas;

4- Extraia-se cópia das informações remetidas pelo Coren/PE e encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital para a adoção das providências que entender cabíveis.

Cumpra-se.

Recife, 08 de abril de 2021.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01642.000.099/2021
Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUENOS AIRES Procedimento nº 01642.000.099/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01642.000.099/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Buenos Aires, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2008 e Resolução RES CSMP nº 003/2019, e ainda: CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 001/2021 (auto 2015 /1966731 e Doc 13679979), objeto de registro originário PP nº 004/2015 (doc 5540633), no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado em razão do recebimento do ofício nº 1.257/2005 oriundo do CAOPPS recebido nesta Promotoria de Justiça em data de 23 /01/2006, que encaminha cópia do parecer jurídico referente ao Convênio nº 070 /03, firmado entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barro Vermelho sediada neste Município de Buenos Aires e o Estado de Pernambuco, por meio da SEPLANDES, assistida pelo PRORURAL – Projeto Renascer, cujo objeto atine à construção de 05 (cinco) casas modelo padrão; CONSIDERANDO o relatório que encaminha parecer jurídico, segundo o qual a situação final do convênio foi dada como irregular (fls. 161/166, Vol II). CONSIDERANDO que após a instauração do PP 004/2015 foram realizadas diligências para instrução do feito. E posteriormente determinou o arquivamento do feito por faltar legitimidade ao órgão ministerial para promover a execução de eventuais títulos executivos (fls. 322/330). CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, após análise dos autos, votou pela não homologação da promoção de arquivamento e determinou a baixa dos autos ao órgão de origem (fls. 333/338); CONSIDERANDO ainda o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico; RESOLVE: MIGRAR o IC 001/2021 (doc 13679979) para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico, instaurando o presente Inquérito Civil, tendo como OBJETO: Apurar convênio nº 46250070/03 firmado entre a Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barro Vermelho e o Estado de Pernambuco, por meio da SEPLANDES, assistida pelo PRORURAL - Projeto Renascer. DETERMINO, ainda: 1. Junte-se aos autos certidões de eventuais dívidas e de contas julgadas irregulares em desfavor da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Barro Vermelho e do seu presidente na época da vigência e execução do Convênio

PRORURAL n. 46250070/03, oficiando-se, inclusive, a Fazenda Pública Estadual e o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para que informem sobre eventual lançamento de dívida ativa e/ou julgamento de contas referentes ao Convênio retro. 2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; 3. Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público e Social; 4. Nomear José Rodrigues da Cruz Junior, servidor desta Promotoria de Justiça de Buenos Aires, para funcionar como Secretário Escrevente; Cumpra-se. Buenos Aires, 06 de agosto de 2021. Maria Jose Mendo

PORTARIAS Nº nº 01674.000.110/2021
Recife, 11 de agosto de 2021

'MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.110/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2013/1140580; Doc. 7756497). Inquérito Civil 01674.000.110/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2013/1140580; Doc. 7756497), instaurado em 24 /01/2017, para apurar "suposta" existência, uso e distribuição de medicamentos fora do prazo de validade na Unidade Mista Lídia Maria de França, após denúncia formalizada pela Sra. Glaucimere Kellyene da Silva Lima. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; - DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.133/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2017/2643613; Doc. 8141511). Inquérito Civil 01674.000.133/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2017/2643613; Doc. 8141511), instaurado em 03/05/2017, para apurar situação da estrutura da Guarda Civil do Município de Joaquim Nabuco-PE. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; - DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.111/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020

(DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/74627; Doc. 10477193). Inquérito Civil 01674.000.111/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/74627; Doc. 10477193), instaurado em 17/12/2018, para apurar notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da Ouvidoria, dando conta de situação de insalubridade na Unidade de Saúde Mista, Maternidade Lídia Maria de França, no município de Joaquim Nabuco. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.113/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/23420; Doc. 10506499). Inquérito Civil 01674.000.113/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/23420;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Doc. 10506499), instaurado em 21 /12/2018, para apurar notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta de suposta indisponibilidade no fornecimento de medicamentos ao Sr. Ednaldo José dos Santos. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito cível; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Cível, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.115/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito cível por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Cível (Auto nº 2017/2792839; Doc. 11746718). Inquérito Cível 01674.000.115/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito cível (Auto nº 2017/2792839; Doc. 11746718), instaurado em 10 /10/2019, para apurar notícias apresentadas pelos vereadores da Câmara Municipal de Joaquim Nabuco, junto ao Ministério Público Federal, em face do ex-gestor, João Nascimento de Carvalho, em razão da ausência de repasse ao Fundo da Previdência Municipal de Joaquim Nabuco da contribuição patronal e da contribuição previdenciária, descontada dos servidores municipais no ano de 2015 e parte de 2016. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação

do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito cível; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Cível, adotando-se as seguintes providências: o, CEP 55535000, Joaquim Nabuco, Pernambuco Tel. — E-mail pjjoaquimnabuco@mppe.mp.br 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; - DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.108/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito cível por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Cível (Auto nº 2017/2851961; Doc. 10379584). Inquérito Cível 01674.000.108/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito cível (Auto nº 2017/2851961; Doc. 10379584), instaurado em 26 /11/2018, para apurar a notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pela Ouvidoria, cujo objeto atine a possíveis irregularidades no transporte de estudantes universitários do Município de Joaquim Nabuco, notadamente a qualidade e a legalidade da prestação do serviço de transporte de estudantes universitários. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Cláudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.114/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/231543; Doc. 10506594). Inquérito Civil 01674.000.114/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/231543; Doc. 10506594), instaurado em 21/12/2018, para apurar notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, mediante ofício nº 775/2018, oriundo do CAOP/PPS, cujo objeto atine ao descumprimento das normas relativas à transparência do COMSUL (Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana). CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Cláudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.109/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/145547; D o c . 10441455). Inquérito Civil 01674.000.109/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/145547; Doc. 10441455), instaurado em 10/12/2018, para apurar irregularidades na prestação de serviço de transporte escolar no Engenho Sobradinho de Baixo, zona rural do município de Joaquim Nabuco, notadamente que o ônibus não chega exatamente ao Engenho, além do veículo estar em situação precária, ocasionando riscos inerentes aos estudantes. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

, CEP 55535000, Joaquim Nabuco, Pernambuco Tel. — E-mail pjoaquimnabuco@mppe.mp.br 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.107/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2017/2531954; Doc. 9898101). Inquérito Civil 01674.000.107/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2017/2531954; Doc. 9898101), instaurado em 08/08/2018, para apurar irregularidades no que tange à possível doação de imóveis realizada pela Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco, e dentre as beneficiadas consta pessoa com grau de parentesco do gestor que efetivou o ato, João Nascimento de Carvalho. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE

ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº nº 01688.000.175/2021
Recife, 6 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.175/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - Migrado do Arquimedes 2020/102218. Inquérito Civil 01688.000.175/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Migrado do Arquimedes 2020/102218. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DESVIO DE FUNÇÃO E NÃO CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA PREVISTA POR ALGUNS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE OROBÓ-PE. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprimento das determinações constantes no despacho anterior. Cumpra-se. Orobó, 06 de agosto de 2021. Tiago Meira de Souza, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02050.000.683/2021 —
Recife, 29 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.683/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02050.000.683/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante que esta subscreve, em exercício na Comarca de Igarassu/PE, com atuação na Defesa da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição da República de 1988, artigo 26, inciso I, da Lei Nacional nº 8.625/1993, artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, instaura o presente Procedimento Administrativo para acompanhamento da elaboração Plano Plurianual – 2022/2025 quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município de ARAÇOIABA. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e o dever de defesa dos direitos e interesses da pessoa idosa, podendo promover as medidas judiciais e extrajudiciais; CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso define ser obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; CONSIDERANDO que a prioridade estabelecida o Estatuto do Idoso inclui preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso; CONSIDERANDO que os governos têm de planejar quais as políticas públicas que serão executadas a refletir os anseios

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da população, inclusive da pessoa idosa; CONSIDERANDO que o ciclo orçamentário inicia-se com o Plano Plurianual, que traça as diretrizes, objetivos e metas a serem aplicadas no período de 4 anos, possuindo aspectos políticos, posto que há a escolha de demandas a serem contempladas, bem como técnicos, visto definição de números e prazos, tornando o planejamento viável; CONSIDERANDO que Constituição, no art. 167, § 1º, define que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro (um ano) poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA, sob pena de crime de responsabilidade; CONSIDERANDO que no atual momento o Estado e os municípios estão vivenciando o processo de formulação do Plano Plurianual (PPA 2022-2025); CONSIDERANDO que Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa deve exercer a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política, no âmbito respectiva esfera governamental; CONSIDERANDO a Lei nº 12.213/2010 que estabelece os Fundos Nacional, Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa, vincula-os aos respectivos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa; CONSIDERANDO a obrigatoriedade do Ministério Público fiscalizar a atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa, inclusive no que diz respeito à sua participação na elaboração do Plano Plurianual, bem como na gestão e aplicação dos recursos do Fundos da Pessoa Idosa; INSTAURA Procedimento Administrativo, com o objetivo de acompanhar a elaboração do Plano Plurianual – 2022/2025, quanto às políticas públicas voltadas à pessoa idosa, bem como a participação do Conselho Direitos neste processo. Para isso, resolve: 1) Requisitar aos Secretários Municipais que remetam em até 10 (dez) dias a relação das ações propostas para integrar o PPA 2022-2025 direcionadas a pessoa idosa com indicação de valores; 2) Requisitar ao secretário de assistência social quanto à previsão de recursos para: 2.1) Centros de convivência 2.2) Serviços de proteção básica, inclusive de atendimento no domicílio; 2.3) Serviço de proteção social especial de média complexidade para pessoas idosas; 2.4) Serviço de proteção social especial de alta complexidade para pessoas idosas; 2.5) Estruturação do Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, propiciando sede, equipamentos e pessoal; 2.6) Capacitação dos conselheiros, inclusive com fornecimento de diárias; 3) Requisitar, se houver, ao Conselho de Direitos da Pessoa Idosa, na pessoa de seu Presidente, que, em até 10 (dez) dias: 3.1) Remeta as propostas encaminhadas para integrar o PPA; 3.2) Informe ações para acompanhar as propostas pelas secretarias com foco na pessoa idosa; 4) Indagar a secretaria de educação quanto a proposta para redução do analfabetismo entre os idosos, tendo em vista a dificuldade de cursar em horário noturno; 5) Indagar a secretaria de esporte e lazer quanto instalação de academias e ações de lazer voltadas à pessoa idosa; 6) Encaminhe-se cópia desta Portaria, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional à Cidadania e a Caravana da Pessoa Idosa, para fins de conhecimento, bem como à Secretaria Geral, para publicação no DO. Igarassu, 29 de julho de 2021. Mariana Lamenha Gomes de Barros, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02160.000.053/2020

Recife, 9 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.053/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02160.000.053/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: Considerando a atribuição extrajudicial da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima na

tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa; Considerando que o presente procedimento preparatório foi instaurado em face de manifestações encaminhadas pela Ouvidoria do MPPE, noticiando possíveis irregularidades na seleção pública simplificada promovida pela Prefeitura de Abreu e Lima para contratação de servidores para atuar no combate à pandemia Covid-19, conduta que, se confirmada, pode ensejar responsabilização por ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios que regem a Administração Pública; Considerando que o prazo de apreciação do Procedimento Preparatório, previsto no art. 32, da Res. CSMP nº 03/2019, já foi ultrapassado e ainda são necessárias diligências para elucidação dos fatos, delimitação do objeto e identificação dos responsáveis, notadamente porque a Prefeitura de Abreu e Lima ainda não atendeu à solicitação desta Promotoria para apresentação das informações sobre aludido certame; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos artigos 32, parágrafo único e 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, destinado a apurar possíveis irregularidades na seleção simplificada para contratação de servidores para atuação no combate à pandemia Covid-19 no município de Abreu e Lima, em vista do que DETERMINO: 1. Reitere-se o ofício requisitório à Secretaria de Saúde de Abreu e Lima, para que apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias, o edital da seleção simplificada para contratação de servidores para o combate à pandemia Covid-19, com a publicação e outras formas de divulgação do certame, lista dos candidatos inscritos, aprovados e convocados, com as respectivas publicações, bem como preste as demais informações acerca dos fatos narrados nas denúncias constantes das manifestações Audívia anexadas ao procedimento. Encaminhe-se, por meio eletrônico, ao CAOP-PPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumprase. Abreu e Lima, 09 de agosto de 2021. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Promotora de Justiça.

FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS
4º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIAS Nº nº 02160.000.134/2020

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA Procedimento nº 02160.000.134/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02160.000.134/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, em exercício na 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e ainda: Considerando a atribuição extrajudicial da 4ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima na tutela coletiva do patrimônio público e da moralidade administrativa; Considerando que o Procedimento Preparatório nº 02160.000.134/2020 trata de possível falta de transparência quanto à renda e aos gastos públicos relativos ao serviço de iluminação pública no município de Abreu e Lima, ao passo que a qualidade do serviço de iluminação pública já é objeto de apuração pela 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima, com atuação na Defesa da Cidadania; Considerando que o prazo de apreciação do Procedimento Preparatório, previsto no art. 32, da Res. CSMP nº 03/2019, já foi ultrapassado e os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da investigação, sendo necessária uma melhor apuração na defesa do patrimônio público; RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, nos termos dos artigos 32, parágrafo único e 14, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de apurar a transparência da renda e dos gastos públicos relativos ao serviço de iluminação pública no município de Abreu e Lima,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em vista do que DETERMINO: a) SOLICITE-SE apoio ao CAOP-PPTS para averiguar se as informações constantes do Ofício n.º 126/2021-SEJU-PROCURADORIA JUDICIAL, de Abreu e Lima, são suficientes para sanar a omissões apontadas na Certidão de Constatação elaborada por este Centro de Apoio; b) PROVIDENCIE-SE as comunicações necessárias. Cumpra-se. Abreu e Lima, 11 de agosto de 2021. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.189/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.189/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Denúncia sobre a fumaça que esta entrando em sua residência, oriunda de uma churrasqueira do restaurante "SABOR DA FAMÍLIA". INVESTIGADO: RESTAURANTE SABOR DA FAMÍLIA REPRESENTANTE: Sujeito: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se o Setor de Engenharia e Arquitetura do Ministério Público de Pernambuco para que no prazo de 30(trinta) dias, compareçam na cidade de Barreiros e elaborem laudo específico ou projeto específico, a fim de que a churrasqueira do restaurante SABOR DA FAMÍLIA, localizado no centro de Barreiros, não incomode com sua fumaça a vizinhança. Cumpra-se. Barreiros, 11 de agosto de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.121/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02140.001.121/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar irregularidades na marcação de cirurgia para uretrotomia. INVESTIGADO: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco REPRESENTANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO FRANCISCA GACIA Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Oficie-se a SES-PE para que informe a posição atualizada do usuário na fila de espera, a demanda reprimida da I GERES, especificando a quantidade de usuários de Jaboatão dos Guararapes, o tempo médio para atendimento, e se já há procedimento tramitando com mesmo objeto na Promotoria de Saúde da Capital, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se a SMS-JG para que informe a demanda reprimida pelo procedimento cirúrgico em questão, a média mensal de demanda/ano (2020 e 2021), e a quantidade de cota/mês disponibilizada, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Jaboatão dos Guararapes, 10 de agosto de 2021. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.088/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01778.000.088/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: CREAS ENCAMINHA RELATÓRIO REFENTE AO IDOSO JOSÉ AMARO O QUAL NÃO POSSUI DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO, REQUEREM QUE O MPPE ENTRE COM AÇÃO DE REGISTRO TARDIO. INVESTIGADO: REPRESENTANTE: Sujeitos: CREAS Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Barreiros, 11 de agosto de 2021. Júlio César Cavalcanti Elihimas, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.283/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.283/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE,

PORTARIAS Nº nº 02307.000.067/2020 — Procedimento Preparatório

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 02307.000.067/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02307.000.067/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Demanda enviada pela Ouvidoria do MPPE. Possível ausência de prestação efetiva do SAMU INVESTIGADO: Prefeitura de Palmares REPRESENTANTE: Sujeitos: noticiante Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1.cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Saúde, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e 2. Aguarde-se resposta do expediente já encaminhado. Cumpra-se. Palmares, 10 de agosto de 2021. Carolina de Moura Cordeiro Pontes, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP 001/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais; CONSIDERANDO o Procedimento preparatório instaurado em virtude de elemento informativo proveniente da Ouvidoria, no qual foi constatada a ocorrência de poluição sonora e transtornos ocasionados pelo funcionamento de box de CROSSFIT, em localizado na rua Alfredo Viana (rua 06), n.º 15 COHAB VI, Petrolina 56309050; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados; CONSIDERANDO que a poluição sonora é um grave e crescente problema de saúde pública, exigindo atenção especial dos poderes públicos constituídos, sendo considerada um dos maiores problemas ambientais do mundo moderno e forte coadjuvante do aumento da depressão e outras severas doenças; CONSIDERANDO constituir-se crime capitulada no Art. 54, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1(um) a 4 (quatro) anos e multa, a conduta de “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana”. CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso II, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a “Perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais”. CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que “o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurada para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Cancele reunião previamente agendada para o dia 11 de agosto de 2021, nesta Promotoria; b) Em razão da apresentação de novas denúncias, em especial a acostada aos autos nesta data de 09 de agosto de 2021, oficie-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH) e à Agência Municipal de Meio Ambiente (AMMA), para que, no prazo de 10 (dez) dias, tomem as medidas necessárias, visto que, mesmo após a execução de várias diligências, o problema não foi resolvido e o proprietário do estabelecimento não regularizou, sequer, o licenciamento do referido comércio REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento; ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretariageral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco; Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este

Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 11 de agosto de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.215/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01877.000.215/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar: Os fatos concernentes ao Procedimento Administrativo 01877.000.294/2020, em que se verificou a ausência de canil/gatil na cidade de Petrolina-PE, que se faz necessário tendo em vista a presença de animais soltos (cães, gatos e outros) em vias públicas da cidade, o que, além de gerar altos riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por detritos, pelos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose e leishmaniose. CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”; CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, inciso III da Constituição Federal; CONSIDERANDO a necessidade de se promover a proteção da biodiversidade, a qual se define, pelo art. 2º da Convenção sobre a Diversidade Biológica, como sendo a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies e de ecossistemas; CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, inciso II, prevê que para assegurar a efetividade do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, compete ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; CONSIDERANDO a inexistência, na referida cidade, de local apropriado para guarda, manutenção, asseio, vacinação e alimentação de animais sem dono, abandonados ou perdidos nas ruas do município, o que expõe a risco os próprios animais, bem como a saúde pública da população, ante o risco a alguma situação de zoonose; CONSIDERANDO que foi viabilizado castra móvel e patrocínio para 1000 (mil) castrações de animais, que devem ser acompanhadas por estrutura capaz de abrigar os animais submetidos a tais procedimentos; MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.215/2021 — Notícia de Fato Av. Fernando Menezes De Góes, 625, Bairro Centro, CEP 56304020, Petrolina, Pernambuco Tel. (087) 38666400 — E-mail PJPETROLINA@MPPE.MP.BR CONSIDERANDO que é fato público e notório no Município de Petrolina a grande quantidade de cães, gatos e outros animais abandonados pelas ruas, em situação de risco aos próprios animais e às pessoas que circulam nesses ambientes; RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações: a) Designe-se reunião com a Procuradoria Geral do Município de Petrolina, com vistas a tratar do possível ajustamento de Termo de Ajustamento de Conduta para construção de canil/gatil na cidade. b) Nomeação da servidora Raquel Souza dos Santos como secretária escrevente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis. Petrolina, 11 de agosto de 2021. Rosane Moreira Cavalcanti, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.101/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2014/1568006; Doc. 7756243). Inquérito Civil 01674.000.101/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2014/1568006; Doc. 7756243), instaurado em 24/01/2017, para apurar a necessidade de aplicação de medida de proteção à Thialy de Araújo Barbosa Silva, em razão da situação de risco da infante, bem como ao acompanhamento psiquiátrico da sua genitora, a Sra. Cristiane Maria da Conceição Silva. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. Após, solicitar ao CREAS informações atualizadas sobre o caso. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício

Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.099/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/76829; Doc. 10380306). Inquérito Civil 01674.000.099/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/76829; Doc. 10380306), instaurado em 26/11/2018, para apurar a possível incompatibilidade de patrimônio com a renda do vice-prefeito da gestão anterior do município de Joaquim Nabuco. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutivez no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. Após, certificar a regularidade do prazo e a pendência de alguma providência; Depois fazer conclusão. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.102/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/318086; Doc. 10477267). Inquérito Civil 01674.000.102/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/318086; Doc. 10477267), instaurado em 17/12/2018, para apurar o cumprimento do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público e Defesa da Saúde, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e também definido na Gestão Estratégica do MPPE 2013/2016, como projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, com acompanhamento das questões de Assistência Farmacêutica, com a finalidade de obter informações sobre como está estruturada a assistência farmacêutica no município. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.103/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/318097; Doc. 10477281). Inquérito Civil 01674.000.103/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/318097;

Doc. 10477281), instaurado em 17/12/2018, para apurar o cumprimento do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público e Defesa da Saúde, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e também definido na Gestão Estratégica do MPPE 2013/2016, como projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, com acompanhamento das questões de Assistência Obstétrica, para obtenção de informações junto à III GERES sobre a atual situação da Rede Cegonha na região, reestruturação do grupo condutor e como as dificuldades apontadas vêm sendo conduzidas e quanto ao município, sobre os respectivos Planos de Ação e sua implementação. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.105/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/318140; Doc. 10477309). Inquérito Civil 01674.000.105/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/318140; Doc. 10477309), instaurado em 17/12/2018, para apurar o cumprimento do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público e Defesa da Saúde, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e também definido na Gestão Estratégica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

 MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do MPPE 2013/2016, como projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, com acompanhamento das questões de Controle Social, visando às informações quanto à paridade que deve existir entre a representação dos usuários e os demais segmentos do Conselho de Saúde Municipal e a participação de seus conselheiros em qualquer tipo de capacitação. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.104/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/318130; Doc. 10477291). Inquérito Civil 01674.000.104/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/318130; Doc. 10477291), instaurado em 17/12/2018, para apurar o cumprimento do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público e Defesa da Saúde, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e também definido na Gestão Estratégica do MPPE 2013/2016, como projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, com acompanhamento das questões de Atenção de Média e Alta Complexidade, no intuito de se obter informações sobre a regulação dos pacientes para os serviços de referência e sobre a existência de demanda reprimida nesse nível de atenção. CONSIDERANDO o teor da Recomendação

CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.112/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/318109; Doc. 10477245). Inquérito Civil 01674.000.112/2021 O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/318109; Doc. 10477245), instaurado em 17/12/2018, para apurar o cumprimento do Plano Nacional de Atuação do Ministério Público e Defesa da Saúde, oriundo do Conselho Nacional de Procuradores Gerais, e também definido na Gestão Estratégica do MPPE 2013/2016, como projeto “Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde”, com acompanhamento das questões de Serviço de Urgência/Emergência, no intuito de averiguar a forma como se dá o atendimento aos quadros agudos de menor complexidade nas Unidades Básicas de Saúde – UBS deste município. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO Procedimento nº 01674.000.100/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Instauração de Inquérito civil por migração do Arquimedes/Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020)/Ref. Inquérito Civil (Auto nº 2018/172204; Doc. 10380349). Inquérito Civil 01674.000.100/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Joaquim Nabuco/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito civil (Auto nº 2018/172204; Doc. 10380349), instaurado em 26/11/2018, para apurar notícia trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, pelo Sr. Gildésio Vicente de Luna, dando conta de possíveis irregularidades no pregão presencial nº 013/2018. CONSIDERANDO o teor da Recomendação CGMP nº 11/2020 (DOE 22/06/2020), segundo a qual os Membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM – Extrajudicial Eletrônico, devem iniciar o processo de migração dos Procedimentos Administrativos (PA) e dos Inquéritos Cíveis (IC) para o referido sistema eletrônico de tramitação de autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolatividade no estado em que se encontram; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; CONSIDERANDO que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que

atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM; CONSIDERANDO o artigo 3º, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do inquérito civil; CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais; RESOLVE: INSTAURAR o presente Inquérito Civil, adotando-se as seguintes providências: 1. Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior, aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor, para fins de conhecimento e registro; Designo para secretariar os trabalhos, a servidora Claudia Silva de Lima, matrícula 189.899-0, sob compromisso. 2. APÓS, CERTIFICAR A REGULARIDADE DO PRAZO E A PENDÊNCIA DE ALGUMA PROVIDÊNCIA; - DEPOIS FAZER CONCLUSÃO. Cumpra-se. Joaquim Nabuco, 11 de agosto de 2021. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. Exercício Cumulativo

PORTARIA Nº PORTARIA nº 20/2021 INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 11 de agosto de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

PORTARIA nº 20/2021
INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil nº 01972.000.187/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que, nos autos do Processo TC nº 1728821-6 – Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Paulista-PE, exercícios financeiros de 2014-2015, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco julgou ilegal o acúmulo de cargos públicos por servidor público (médico) no Município de Paulista, conforme Acórdão T.C. nº 1831/19;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 00158/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, que encaminhou Representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 14 e seguintes, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações para propiciar a adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as irregularidades eivadas de atos de improbidade administrativa, praticadas por servidor público Município do Paulista/PE, em razão de acúmulo ilegal de vínculos públicos, conforme Processo TC nº 1728821-6 – Auditoria Especial, exercícios financeiros de 2014-2015, Acórdão T.C. nº 1831/19, adotando-se as seguintes providências:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAOP Patrimônio Público e Ministério Público de Contas/MPCO-TCE/PE, para ciência;

III - Designo para secretariar os trabalhos a servidora ministerial Ericka Fernanda de Souza Valença, matrícula 189.811-6, sob compromisso. Cumpra-se.

Paulista/PE, 11 de agosto de 2021.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista.

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01895.000.895/2020 Recife, 28 de julho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.895/2020 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01895.000.895/2020

Ao 28 (vinte e oito) dias do mês de JULHO do ano de 2021, por volta das 09h20min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (<https://meet.google.com/kcg-qopq-xjx>), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de reavaliar metas pactuadas para melhorar o atendimento das requisições do Conselho Tutelar à Secretaria Municipal de Educação, para inclusão na rede educacional do sistema de ensino público do Recife.

Presente na reunião os senhores/doutores:

BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO (Secretária-Executiva de Infraestrutura da Prefeitura do Recife); JOSANE DA SILVA PEREIRA (Chefe do SIORE); WOLLINSON MARTINS ALBUQUERQUE MELO (Administrativo do SIORE); ROMEL TARGINO MUSSA ASFORA (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil em função técnica pedagógica da SIORE). NECY SOARES (Conselheira Tutelar, RPA 01); GERALSON RIBEIRO (Conselheiro/a Tutelar, RPA 3B); NETO FERRAZ (Conselheiro/a Tutelar RPA6A); LUCIANO FERREIRA (Conselheiro/a Tutelar RPA2); LUCIANO BECINHA (Conselheiro/a Tutelar RPA6B); ANDRÉ TORRES (Conselheiro/a Tutelar RPA1); RAFAEL REIS (Conselheiro/a Tutelar RPA3B); THAYS SILVA (Conselheiro/a Tutelar RPA4); JUVANAR CORREIA (Conselheiro/a Tutelar RPA3A); THIAGO LIMA DE CARVALHO (Conselheiro/a Tutelar RAP5)

A senhora JOSANE DA SILVA PEREIRA explicou que foi criado um e-mail específico para atender às demandas do Conselho Tutelar. Não mandaram requisições no dia 15, somente no dia 17 (duas requisições, que já foram atendidas). Depois, o CRPA5 mandou mais duas requisições (26 e 28 de junho); o CRPA1 e da CRPA3B mandaram requisições no dia 30. Não houve requisições dos demais Conselho, as quais estão no prazo de análise. O modelo de planilha foi devidamente encaminhado aos Conselhos e eles estão seguindo o referido modelo. Até momento, não houve reclamações dos Conselhos com relação ao não atendimento das suas requisições, somente reclamações entre eles, com relação à necessidade de seguir o novo procedimento. Atualmente, há 4 planilhas para dar uma devolutiva, até o dia 30.07.2021. Da última audiência até hoje, foram atendidas cerca de 250 requisições dos Conselhos Tutelares do Recife.

DANIELLE CÉSAR DUCA DE CARVALHO não chegou até o momento qualquer sugestão dos Conselheiros Tutelares a respeito de imóveis para aluguel ou construção de escola. Ao menos, com relação ao protocolo recente da SEINFRA (de fevereiro até hoje). Neste momento, 3 unidades escolares estão em manutenção e há a construção de 04 unidades na cidade (Abílio gomes, previsão maio/2022; Santo Amaro, previsão setembro /2021; Creche da Imbiribeira, previsão fevereiro 2022, em razão de aumentar as salas; Quadra da Escola Carla Patrícia, previsão dezembro/2021). Além disso, 10 obras estão esperando liberação do sistema do FINEC/FNDE. Existe também a obra da Escola da Mangabeira (previsão de outubro de 2021) e obras de menor porte de ampliação de salas (Creche Mãezinha do Coque; Francisco do Amaral e Vovô Arthur). Quanto à locação de prédio, cabe à rede identificar o imóvel e somente a SEINFRA participa para ver a questão de reformar ou não o prédio locado. A identificação dos imóveis é feita pela Secretaria-Executiva de Gestão de Rede.

GERALSON (RPA3B). Entre 1º de junho e até hoje, foram enviadas 20 requisições ao SIORE. Somente receberam 03 respostas, mas não foram referentes a demandas anteriores. 14 foram enviadas até 15.06. Fez um levantamento, na RPA3B, e verificou haver, segundo informações dos gestores, 202 vagas (visitas entre 29.05 e 05.06.2021).

THAYS SILVA (RPA4). Foram remetidas duas planilhas ao SIORE (06.07.2015). Do grupo 4 ao 9º ano, existem cerca de 501 crianças na fila de espera. Sem contar berçário e grupo 3. No geral, são 683 crianças fora. Registra dificuldades com a planilha.

LUCIANO FERREIRA (RPA2). Informa que foram encaminhadas duas planilhas, mas não recebeu as respostas dentro do prazo estabelecido. Reconhece o esforço da SIORES para dar um feedback.

NETO FERRAZ (RPA6A). Sugeriu o envio de resposta semanalmente, mantido o prazo de resposta dos dias 15 e 30. O número de vagas em creche está menor do que no ensino fundamental.

JUVANAR CORREIRA (RPA3A). Foi enviada uma planilha com 17 casos, onde não houve retorno. Sente uma ausência de retorno por parte da Prefeitura.

NECY SOARES (RPA1). Sentiu falta da presença do Prefeito e do Secretário de Educação na reunião.

JOSANE DA SILVA PEREIRA explicou que tudo é uma questão de ajuste, considerando que se trata de um procedimento novo. Mas, que todas as requisições, dentro do prazo, serão respondidas.

Questionaram e se manifestaram sobre a fala da Secretaria DANIELLE CÉSAR os Conselheiros Tutelares LUCIANO BECINHA; NECY SOARES, THAYS SILVA, ANDRÉ TORRES e RAFAEL REIS.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE:

será mantido, pelo SIORE (Setor de Informações e Ordenamento da Rede), o fluxo/procedimento para responder às requisições de matrícula em creches/escolas do Conselho Tutelar do Recife, pactuado na reunião de 02.06.2021, com as seguintes alterações:

1. o e-mail para o encaminhamento e reiteração das requisições do Conselho Tutelar do Recife é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitacoesconselhhotutelar@educ.rec.br;

2. semanalmente, os Conselheiros poderão encaminhar, através da planilha previamente acordada, as novas requisições de vagas. O prazo de resposta de 30 dias terá por base os dias 15 e 30 de cada mês. Exemplo: uma requisição encaminhada dia 28.07, o prazo dos 30 dias, para resposta, somente começa a correr no dia 30.07;

2.1. As reiterações serão feitas após o respectivo vencimento, através do próprio e-mail onde consta a demanda vencida;

2.2. Com relação às demandas anteriores ao dia 07.06.2021, os Conselhos Tutelares que já tenham a informação planilhada deverão encaminhar também para o e-mail solicitacoesconselhhotutelar@educ.rec.br, tendo a SIORE um prazo de 60 dias para resposta;

2.2.1. Para os Conselhos que não têm a informação planilhada, a SIORE fará um levantamento a respeito e dará uma resposta no prazo de até 90 dias.

3. Informar ao MPPE o atual déficit de vagas na rede pública municipal, com relação à educação infantil e à educação fundamental. Prazo: 15 dias úteis.

4. Com relação à Secretaria-Executiva de Infraestrutura: 4.1. Dar um retorno às sugestões de imóvel para unidades escolares, encaminhadas pelos Conselheiros Tutelares, através do e-mail unidadeinfraestrutura@educ.rec.br, em um prazo de até 30 dias;

4.1.1. Os Conselheiros deverão encaminhar, quando possível, sobre o imóvel indicado, as seguintes informações: a) endereço completo do imóvel, b) fotos interior e exterior; c) localização; d) identificação do proprietário e contato dele; e) nome e Contato do conselheiro.

Encaminhe-se também cópia desta ata de audiência para o e-mail da Secretaria de Educação do Recife e para todos os Conselhos Tutelares do Recife.

Serão realizadas novas reuniões, para reavaliação das metas pactuadas com a SEDUC, desta feita com cada RPA, especificamente. A primeira reunião será realizada com o Conselho Tutelar da RPA1, no dia 13.09.2021, às 09h00min.

Com relação às vagas na educação infantil do Recife, considerando os termos do Cumprimento de Sentença nº 0023551-83.2017.8.17.0001 e da decisões judiciais já proferidas respeito, designo reunião setorial com o Prefeito do Recife; o Secretário de Educação e a Procuradoria-Geral do Município do Recife para o dia 30.08.2021, às 09h00min.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h30min, encerro a presente ata.

Recife, 28 de julho de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

Nome do notificado
cargo, se houver

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº 01569.000.002/2021

Recife, 12 de junho de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPUBI Procedimento nº 01569.000.002/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01569.000.002/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar eventual violação da regra do concurso público nas contratações da Câmara Municipal de Ipubi (contratações temporárias ilegais).

INVESTIGADO: Câmara Municipal de Ipubi

REPRESENTANTE: Inexistente

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Ipubi, 12 de junho de 2021.

Marcelo Ribeiro Homem,
Promotor de Justiça.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 11 de agosto de 2021

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0085.2021.CPL.PE.0053.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços no modelo Outsourcing de impressão, reprografia e digitalização, objetivando atender às necessidades da Procuradoria Geral de Justiça na capital, região metropolitana e interior de Pernambuco, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo II do Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/08/2021

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/08/2021, segunda-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 30/08/2021, às 10h10; Início da Disputa: 30/08/2021, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor máximo admitido: R\$ 307.032,84 (trezentos e sete mil, trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 11 de agosto de 2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Anexos da Ata 27ª Sessão Ordinária CSMP – 04_08_21

ANEXO I

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
1.	AUTO 2021-195295, DOC. 13662042, SEI 19.20.2221.0007198-2021-31, correição, PJ São Bento do Una, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro (a): José Lopes de Oliveira Filho
1.	AUTO nº 2021.165594, DOC 13578030, inspeção, 43ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	AUTO 2021.189378, DOC 13645762, SEI 19.20.2221.0003478/2021-76, correição, 16ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	AUTO 2021-190269, DOC. 13648164, SEI 19.20.2221.0005739/2021-42, correição, CAOP Educação, relatando e votando pelo arquivamento.
2.	AUTO 2021-189335, DOC. 13645688, SEI 19.20.2221.0007303/2021-09, correição, 1ªPJ Cível Cabo de Santo Agostinho, relatando e votando pelo arquivamento.
3.	SEI 19.20.2221.0003479.2021-49, correição, 17ª PJDC Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO I.I

processos da 25ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): Dr. Renato da Silva Filho (Substituindo o Dr. Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho)
1.	IC nº 2018.243843 DOC. 9820863 ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possível disposição irregular de dejetos e falta de esgotamento sanitário no canal que atravessa a área do Caxangá Golf e Country Club, nº 5362, bairro Várzea, nesta cidade
2.	IC nº 2016.2386287 DOC. 8618529 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possível situação de vulnerabilidade da idosa Sra. Valdete Silva da Fonseca
3.	IC nº 2016.2492608 DOC. 10114312 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata INTERESSADOS: Severina Ramos Felipe e Luiz Carlos de P. Francisco

	OBJETO: possíveis demissões motivadas por perseguição política na Secretaria Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata
4.	PP nº 2019.355623 DOC. 13059502 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba INTERESSADO: Josinaldo Barbosa de Araújo OBJETO: possível ato de improbidade administrativa em face do então Prefeito Municipal em virtude deste supostamente incitar a prática de dano patrimonial ao Poder Legislativo local
5	IC nº 2018.23924 DOC. 9983343 ORIGEM: 39ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: notícias de que o Diretor do CASE ABREU E LIMA tem favorecido indevidamente o socioeducando L.M.E.S.A. e sido conivente com a prática de ilícitos naquela unidade de internação
6	IC Nº 001.2019 (FÍSICO – COM VOTO) AUTO 2016.2452139 DOC 10635931 ORIGEM: PJ CUSTÓDIA INTERESSADOS: MPF OBJETO: apurar a regularidade do transporte escolar no município de custódia
7	IC Nº SIM. 01972.000.106_2020-S guia 19 AUTO 2021.105050 DOC 13406577 ORIGEM: 2ª PJ de Paulista INTERESSADOS: Hospital Geral da Mirueira OBJETO: Investigar o desvio de valores referentes a salários de egressos aposentados do Hospital Geral da Mirueira que continuam sendo pagos pelo nosocômio
8	IC Nº SIM. 01663.000.132_2020-S guia 20 AUTO 2021.111692 DOC 13422289 ORIGEM: PJ de Iati INTERESSADOS: Município de Iati/PE; Luiz Tenório Falcão; Instituto Municipal de Previdência Social de Iati OBJETO: apurar irregularidades nos repasses da Prefeitura de Iati/PE à Previdência.
9	PP Nº SIM. 02140.000.307_2020-S guia 20 AUTO 2021.110332 DOC 13418931 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: Farma Nilza OBJETO: apurar supostas práticas abusivas na relação de consumo praticadas pelo estabelecimento farmacêutico
10	IC Nº SIM 02014.000.724_2020 – S guia 22 AUTO 2021.134843 DOC 13487419 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital

INTERESSADOS: Jandira (Interessado), Fausto Gonçalves da Rocha (Noticiante) Centro de Referência de Direitos Humanos Margarida Alves OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
--

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. Nelma Ramos Maciel Quaiotti
1.	IC nº 2013.1380458 DOC. 3673318 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu OBJETO: possível contaminação de água fornecida no município de Igarassu
2.	IC nº 2018.154330 DOC. 10197599 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Capital INTERESSADOS: Carlos Eduardo Félix da Silva OBJETO: possíveis irregularidades na marcação de consulta com cardiologista no Hospital Pelópidas Silveira - HPS
3.	IC nº 2018.359247 DOC. 10250007 ORIGEM: 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda INTERESSADOS: Josias José da Silva OBJETO: possível irregularidade envolvendo a desapropriação de imóvel para a construção de uma escola de ensino fundamental
4.	IC nº 2012/640350 DOC. 1837507 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho INTERESSADOS: José Severino Brasilino, Givaldo Severino Brasilino e Rosa Maria da Conceição OBJETO: possível situação de risco de idosos e de pessoa com doença mental
5	IC Nº 010.2017 AUTO 2014.1728746 DOC 8503218 ORIGEM: PJ SAIRÉ INTERESSADOS: Sérgio Martins de Souza Queiroz OBJETO: averiguar a situação do sistema de esgotamento do município, indicando possíveis casos de esgoto a céu aberto e eventuais providências a serem adotadas
6	IC Nº 002.2018 AUTO 2012.885403 DOC 9839162 ORIGEM: PJ GAMELEIRA INTERESSADOS: Walquiria Maria da Silva; Cremilda Alves Marques da Silva; Associação de Moradores do Engenho Alegre; Prefeitura Municipal de Gameleira; Governo do Estado de Pernambuco

	OBJETO: apurar o não recebimento do auxílio emergencial pelos moradores do Engenho Alegre I e II, Zona Rural do município de Gameleira, atingidos pela enchente do ano 2009
7	PP Nº 08.2020 AUTO 2019.260220 DOC 12174995 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: Maria Doralicia da Silva; Secretaria Estadual de Saúde – VII GERES OBJETO: apurar não fornecimento de medicamento à usuária pela VII GERES
8	IC Nº SIM 01891.000.112_2020 guia 22 AUTO 2021.134671 DOC 13486964 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Escola Municipal João Amazonas; Secretaria de Educação do Município do Recife – SEM OBJETO: apurar irregularidade na estrutura física e de falta de mobiliário escolar, na Escola Municipal João Amazonas
9	IC Nº SIM 02053.001.236_2020 guia 21 AUTO 2021.133974 DOC 13484603 ORIGEM: 18ª PJDC da Capital INTERESSADOS: Associação Pernambucana Das Industrias de Água Mineral; Empresas produtoras de Água Adicionada de Sais em Pernambuco OBJETO: apurar indícios de não diferenciação visual nos garrafões de água adicionada de sais em relação aos garrafões de água mineral, o que poderia induzir o consumidor a erro

Nº	Conselheiro(a): Dr. Gilson Roberto De Melo Barbosa (Substituindo o Dr. Marco Aurelio Farias da Silva)
1.	IC Nº 02053.001.277/2020 AUTO 2021.133966 DOC. 13484579 ORIGEM: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: TIM S. A. (Investigado), João Guthemberg dos Santos Silva (Noticiante) OBJETO: possível venda casada de serviços de dados, voz e SMS
2.	PP Nº 02014.000.626/2020 AUTO 2021.134760 DOC. 13487278 ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista INTERESSADOS: Marluce Maria Santos (Interessado), Marcelo Mauricio Santos (Noticiante) OBJETO: possível situação de violação de direitos à Sra. Marluce Maria dos Santos
3.	IC Nº 02011.000.188/2020 AUTO 2021.134264

	<p>DOC. 13485707 ORIGEM: 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADOS: DENIZE RODRIGUES DE BARROS (Noticiante), CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE - CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITANO) (Investigado), Consórcio Conorte (Investigado) OBJETO: reclamação contra o intervalo de espera na linha TI Macaxeira/TI Igarassu, operada pelo Consórcio Conorte, gerando tumultos e desconforto para os usuários</p>
4.	<p>PA Nº 2019.244986 DOC. 12083088 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba OBJETO: possível ocorrência de esgotos estourados no Conjunto Residencial Manoel Rosendo</p>
5	<p>IC Nº 043.2019 AUTO 2019.107219 DOC 13357264 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: AMAJA-Associação de Moradores de Areiro – Jardim Prazeres; Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes (Secretaria de Saúde) OBJETO: apurar ausência de médicos nas USF Jardim Prazeres I e Jardim Prazeres II</p>
6	<p>IC Nº 060.2019 AUTO 2018.396975 DOC 12190811 ORIGEM: 2ª PJ JABOATÃO INTERESSADOS: ANP; Auto Posto Candeias Combustíveis LTDA OBJETO: apurar irregularidades na comercialização do gás GLP</p>
7	<p>IC Nº 013.03-19 AUTO 2008.13879 DOC 1320946 ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: C&A MODAS OBJETO: apurar possível prática de “venda casada”</p>
8	<p>IC Nº 14110-30 AUTO 2018.1637643 DOC 5318475 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: fiscalizar a atuação dos serviços municipais de saúde nas ILPI's públicas e filantrópicas</p>
9	<p>IC Nº 19019-30 AUTO 2019.20350 DOC 11770753 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Isabela Barbosa da Silva; Centro Integrado MARGARIDA ALVES OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>

10	<p>IC Nº 18146-30 AUTO 2018.282520 DOC 10808585 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa</p>
-----------	--

Nº	Conselheiro(a): Dr. José Lopes de Oliveira Filho
1.	<p>IC Nº 2016.2375466 DOC. 8067751 ORIGEM: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 047.2012.III.PE.033.SES</p>
1	<p>IC Nº 003.2019 AUTO 2015.1949141 DOC 10775361 ORIGEM: 3ª PJ ABREU E LIMA INTERESSADOS: Câmara Municipal de Abreu e Lima OBJETO: apurar não implantação do Portal da Transparência, na esfera do Poder Legislativo, em Abreu e Lima</p>
2	<p>IC Nº 002.2016 AUTO 2016.2235256 DOC 6532890 ORIGEM: 4ª PJ de Caruaru INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Caruaru OBJETO: apurar possíveis irregularidades no tratamento ambulatorial de ortopedia no município de Caruaru</p>
3	<p>IC Nº 003.2017 AUTO 2016.2514403 DOC 8869406 ORIGEM: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão; Andrea Cristina Bezerra do Carmo; Josemir Pereira dos Santos Farias; Estanislau Alves de Santana; Gabriel Lucas de Lima Vasconcelos OBJETO: apurar contratação irregular de bombeiro civis, pela Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão, visando apoio à segurança e proteção nas festividades juninas, no ano 2016, sem que tenha havido o efetivo pagamento pelos serviços prestados</p>
4	<p>IC Nº 029.2017 AUTO 2017.2617146 DOC 8753169 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: Rodrigo da Silva Albuquerque; Escola Estadual Desembargador José Neves Filho OBJETO: apurar falta de gestão democrática na ESCOLA ESTADUAL DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES FILHO – sem eleição para gestor desde o ano 2012</p>
5	<p>IC Nº 002.2017</p>

	AUTO 2016.2358201 DOC 7009819 ORIGEM: 2ª PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Vitória de Santo Antão OBJETO: apurar constitucionalidade da lei municipal nº 4.139/16 e suposta prática de ato de improbidade (desvio de função)
6	IC Nº 171.2017 AUTO 2017.2851585 DOC 9620803 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: CMPIR OBJETO: fiscalizar o cumprimento das metas propostas pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial
7	IC Nº 079.2018 AUTO 2018.276756 DOC 9946757 ORIGEM: 11ª PJ DA CAPITAL INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Saúde OBJETO: apurar supostas irregularidades na unidade de Saúde da Família BOA IDEIA

Nº	Conselheiro(a): Dr. Carlos Alberto Pereira Vitório
1	IC Nº 088.2015 AUTO 2015.2146015 DOC 6215894 ORIGEM: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADOS: CREMEPE OBJETO: apurar irregularidades na Maternidade São Sebastião em Inspeção realizada pelo CREMEPE
2	PP Nº 012.2019 AUTO 2018.154141 DOC 11503341 ORIGEM: PJ CALÇADO INTERESSADOS: Município de Calçado OBJETO: apurar irregularidades na educação de crianças e jovens surdos-mudos nas escolas municipais de Calçado
3	IC Nº 066.2019 AUTO 2019.200068 DOC 12237139 ORIGEM: 3ª PJ CARUARU INTERESSADOS: CPC Caruaru Produtos Cerâmicos Ltda-ME OBJETO: apurar suposta prática de crime ambiental
4	IC Nº 006.2016 AUTO 2016.2175926 DOC 7362046 ORIGEM: 2ª PJ BONITO INTERESSADOS: Ricardo José Heráclito de Souza Lima; Município de Bonito OBJETO: apurar irregularidades na 200ª Festa de São Sebastião do Bonito – ano 2016

5	IC Nº 01.2008 AUTO 2012.649668 DOC 1290773 ORIGEM: PJ AMARAJI INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Amaraji; Adailton Antônio de Oliveira OBJETO: apurar irregularidades na documentação dos automóveis da Prefeitura de Amaraji
6	IC Nº 013.2016 AUTO 2015.2159360 DOC 6870841 ORIGEM: 4ª PJ DE ABREU E LIMA INTERESSADOS: Secretaria de Saúde Municipal, OBJETO: apurar condições de atendimento do Posto de Saúde da Família do bairro de Caetés II

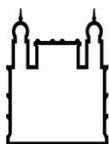
Nº	Conselheiro(a): Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
1.	IC Nº 01690.000.044/2021 AUTO Nº 2021.84149 DOC. Nº 13360055 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA INTERESSADO: José Renato Sarmiento de Melo (Investigado) OBJETO: possível malversação de verbas públicas
2	IC Nº 011.2016 AUTO 2016.2176590 DOC 7010195 ORIGEM: 2ª PJ ITAMARACÁ INTERESSADOS: PROCON – ITAMARACÁ; Prefeitura Municipal de Itamaracá OBJETO: apurar irregularidades no funcionamento e instalações do PROCON da Ilha de Itamaracá.
3	PP Nº 19.2020 AUTO 2017.2831888 DOC 12945179 ORIGEM: 1ª PJ SÃO LOURENÇO DA MATA INTERESSADOS: A SOCIEDADE (LOTEAMENTO CAIARÁ) OBJETO: apurar a precariedade das ruas Agostinho Rodrigues, Parnamirim, Jaguaribe e Primavera, em São Lourenço da Mata
4	PP Nº 29.2020 AUTO 2019.304875 DOC 12178499 ORIGEM: 2ª PJ SALGUEIRO INTERESSADOS: 3ª PJ SALGUEIRO; CRAS; CREAS; CONSELHO TUTELAR DE SALGUEIRO OBJETO: apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por criança
5	PP Nº 127.2019 AUTO 2019.279133 DOC 11548053 ORIGEM: 6ª PJ JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADOS: ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL ADVOGADO JOSÉ DAVID GIL RODRIGUES; COMPEA, Secretaria Estadual de Educação

	OBJETO: apurar irregularidades no fornecimento de água, pela COMPESA, na Escola Técnica Estadual Advogado José David Gil Rodrigues
6	PP Nº 29.2020 AUTO 2020.105741 DOC 13116611 ORIGEM: 1ª PJ de São Lourenço da Mata INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata OBJETO: apurar irregularidades em Seleção Pública Simplificada
7	IC Nº AUTO 2017.2625201 DOC 11398809 ORIGEM: 1ª PJ CABROBÓ INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Cabrobó; Marcos Rosbany dos Santos Carvalho; Nilson Gonçalves Torres; Jesimiel Gonçalves Torres; Gecival Gonçalves Torres e Ozailma dos Santos Souza OBJETO: apurar irregularidades em contratação de servidores – recebimento de remuneração sem a efetiva prestação de serviços
8	IC Nº 38.2014 AUTO 2014.1496314 DOC 4738374 ORIGEM: 2ª PJ PETROLINA INTERESSADOS: Empresa Petrolinense de Trânsito e Transporte Coletivo – EPTTC OBJETO: apurar irregularidades no transporte público de passageiros de Petrolina, notadamente realização de procedimento licitatório para concessão – observância legislativa

Nº	Conselheiro(a): Drª. Christiane Roberta de Faria Santos
1.	IC nº 2019.326945 DOC. 11716657 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível falta de segurança nos estabelecimento de ensino Colégio João Paulo
2.	IC nº 2019.293441 DOC. 11599538 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível falta de segurança nos estabelecimento de ensino Colégio Adventista do Recife
3.	IC nº 2019.309254 DOC. 11654952 ORIGEM: 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital OBJETO: apurar possível falta de segurança nos estabelecimento de ensino Escola Souza Veras
4.	IC nº 2012.944354 DOC. 7073071 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Pombos

	OBJETO: possível sucateamento de computadores fornecidos pelo MEC, pelo programa PROINFO
5.	IC nº 2015.1918714 DOC. 5361993 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ipojuca OBJETO: possível situação de vulnerabilidade do adolescente Jackson José da Silva
6	IC Nº 17027-30 AUTO 2017.2598167 DOC 8648055 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Regina Coelli OBJETO: apurar situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
7	IC Nº 19101-30 AUTO 2019.128717 DOC 11934385 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Ingrid Natacha Siqueira Rodrigues; Elnaura Alves Siqueira; Rinaldo José Xavier de Souza OBJETO: apurar situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por idosos
8	IC Nº 12122-30 AUTO 2012.834769 DOC 2480176 ORIGEM: 30ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: José Ernandes; SEDEC – Secretaria-Executiva de Defesa Civil do Recife OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa, em razão do risco de desabamento de seu imóvel
9	IC Nº 48.2009 AUTO 2012.663383 DOC 1325763 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE OBJETO: apurar ocupação de logradouro público por bares situados na Avenida Barão de Bonito
10	IC Nº 13.2018 AUTO 2017.2776644 DOC 9854341 ORIGEM: 1ª PJ GOIANA INTERESSADOS: SETUR/PE; Prefeitura Municipal de Goiana OBJETO: apurar possibilidade de ocupação irregular do imóvel denominado “Paço Municipal das Heroínas de Tejucupapo”
11	IC Nº 15010-4.7 AUTO 2015.1968999 (2018.279254) DOC 6415598 (9959566) ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: A SOCIEDADE

	OBJETO: apurar possível inobservância das normas de acessibilidade no Terminal Integrado de Passageiros – TIP
12	Nº 018.2018 AUTO 2018.273766 DOC 9933139 ORIGEM: PJ SAIRÉ INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Sairé (Secretaria de Saúde) OBJETO: apurar irregularidades na estrutura e no funcionamento das atividades e serviços do SAMU – adesão ao Projeto ADMISSÃO LEGAL



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023

Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)

Mestrado Profissional em Saúde Pública

Área de Concentração: Gestão em Saúde Pública

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, Modalidade Profissional, torna pública, na página do Instituto Aggeu Magalhães, por meio do endereço eletrônico www.cpqam.fiocruz.br, o **Edital de Chamada Pública de Seleção** para o curso de **Mestrado Profissional em Saúde Pública, Turma Ministério Público de Pernambuco**.

Coordenação do Programa:

Prof^a Dr^a Garibaldi Dantas Gurgel Junior

Coordenação da Turma:

Prof^a Dr^a Sydia Rosana de Araújo Oliveira

Membros da Comissão de Seleção

TITULARES:

Sydia Rosana de Araújo Oliveira

Garibaldi Dantas Gurgel Junior

Sidney Feitoza Farias

SUPLENTES:

Camila Pimentel Lopes de Melo

Aline do Monte Gurgel

1. OBJETIVOS DO CURSO

1.1. Objetivo geral

Preparar profissionais para atuar como formadores e indutores de processos de mudança em seus espaços de trabalho mediante a adoção de novos conceitos e práticas, desenvolvendo produtos de alta aplicabilidade ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

1.2. Objetivos específicos

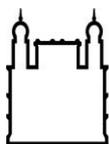
- Desenvolver habilidades no aluno(a) para a identificação de problemas complexos, a condução de pesquisas aplicadas e produção de novos conhecimentos com vistas a intervenção na realidade do SUS.
- Fornecer ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de gestão, no âmbito dos serviços;
- Desenvolver a habilidade no aluno(a) de atuar como multiplicador de conhecimento adquirido, fortalecendo a estratégia do “aluno(a)-equipe”;
- Formar alunos(as) comprometidos com processos dinâmicos de transformação e de inovação gerencial;

Av. Professor Moraes Rego, s/n – Cidade Universitária - Campus da UFPE

Recife - PE - CEP: 50.740-465

Telefones: (81) 2101.2500 / 2101.2600 Fax (81) 3453-1911

www.cpqam.fiocruz.br



- Possibilitar o desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o planejamento, a gestão e a avaliação de planos e processos de trabalho dos serviços de saúde;
- Desenvolver a compreensão para a utilização de indicadores de saúde no monitoramento das ações e acompanhamento das condições de saúde das populações;
- Contribuir para o desenvolvimento de modernos processos de gestão no âmbito das Instituições Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde.

2. ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

2.1 Área de Concentração: Gestão em Saúde Pública

2.2. Linhas de Pesquisa:

- Política de Saúde, Gestão, Planejamento, Governança e Avaliação dos Serviços de Saúde Pública;
- Epidemiologia, Vigilância e Controle de Doenças e Agravos em Saúde;
- Trabalho, Educação e Organização das Profissões em Saúde

3. PÚBLICO ALVO

As vagas serão destinadas a Procuradores, Promotores de Justiça e servidores dos Quadros Permanente e Suplementar (Técnicos e Analistas Ministeriais) do Ministério Público de Pernambuco, com nível superior em qualquer área de formação, diploma de graduação conferido por instituição de ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, cuja participação conte com a Anuência Institucional, exigida no ato da matrícula, conforme item 14. Matrícula.

4. NÚMERO DE VAGAS

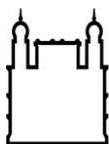
Serão oferecidas 20 vagas para profissionais vinculados ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, sendo garantidas, inicialmente, 15 vagas para membros (Procuradores e Promotores) e 5 vagas para Servidores (Técnicos e Analistas Ministeriais).

Em caso de não preenchimento de vaga(s) destinada(s) a um destes segmentos, haverá remanejamento entre eles, segundo ordem de classificação final dos candidatos.

As vagas que tratam esta Chamada Pública serão distribuídas entre os membros do corpo docente (permanentes e colaboradores) credenciados(as) ao PPGSP-Modalidade Profissional/IAM/FIOCRUZ.

Os Programas não se obrigam a preencher todas as vagas.

Em conformidade com a Portaria da Presidência da Fiocruz Nº153-PR de 10 de maio de 2021, que regulamenta as ações afirmativas para todos os cursos de Especialização – Lato sensu, Stricto sensu e das Residências em Saúde da Fundação, no que diz respeito às **Ações Afirmativas** dentre o número total de vagas para esta turma de mestrado profissional, um número mínimo de 7% (sete por cento) será provido para candidatos que se declararem pessoa com deficiência, e de 20% (vinte por cento) aos que se



autodeclararem negros (pretos e pardos) e indígenas (Quadro 1, a seguir).

Quadro 1: Distribuição das vagas para Ações Afirmativas (Cotas) e Ampla Concorrência

Programa	Total de Vagas	Ações Afirmativas		Ampla Concorrência
		Pessoa com Deficiência	Negros (pretos e pardos) e indígenas	
PPGSP-MP/IAM/Fiocruz Pernambuco	20	02	04	14

5. AÇÕES AFIRMATIVAS (VAGAS POR COTAS)

SEIS (06) vagas serão destinadas a Ações Afirmativas, sendo que do total de vagas oferecidas, **2 (duas) vagas serão destinadas a candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência**, e **4 (quatro) vagas serão destinadas a candidatos que se autodeclararem Negros (pretos e pardos) ou Indígenas**. As 14 (quatorze) demais vagas serão de livre concorrência.

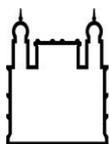
Em conformidade com a Portaria Normativa Nº 13, de 11 de maio de 2016 do Ministério da Educação, que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, o Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 e pelo Decreto Presidencial de 03 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União, de 04 de janeiro de 2017, e Portaria da Presidência da Fiocruz Nº 1433/2017-PR, de 05/10/2017, os candidatos que optarem pelas vagas destinadas às ações afirmativas - pessoas com deficiência (anexo A), negros - pretos e pardos, ou indígenas (anexo B) - deverão preencher o formulário próprio (anexos A e B).

Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no Artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

Para concorrer a uma das vagas reservadas às **Pessoas com Deficiência**, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, apresentar toda a documentação necessária ao processo seletivo e também:

- Declarar-se Pessoa com Deficiência, preenchendo o formulário próprio (Anexo A);
- Apresentar cópia simples do CPF e o Laudo Médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 03 (três) meses, por médico especialista na deficiência apresentada (CRM legível), atestando a espécie e o grau, ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10). O laudo médico, emitido nos últimos 03 (três) meses (a contar da data de publicação desta Chamada Pública), por médico especialista na deficiência apresentada, com CRM legível, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

O(a) candidato(a) com deficiência que necessitar de condições especiais para a realização da prova (ledor, prova ampliada, auxílio para transcrição ou sala de mais fácil acesso), excluindo-se atendimento fora do



local de realização da prova (neste caso remota), deverá fazer esta solicitação no ato da inscrição, preenchendo formulário próprio (Anexo A), indicando claramente quais os recursos especiais necessários, conforme previsto no art. 40, §§ 1º e 2º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações. A omissão desta solicitação implicará na participação nas mesmas condições dispensadas aos demais candidatos.

O(a) candidato(a) que desejar concorrer às vagas reservadas aos candidatos **Negros (pretos e pardos) ou indígenas** deverá, no ato da inscrição, apresentar toda a documentação necessária ao processo seletivo e se autodeclarar preto, pardo ou indígena, conforme o quesito “cor ou raça” utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, preenchendo o formulário próprio (Anexo B).

Os candidatos que se autodeclararem indígenas deverão apresentar cópia do Registro Administrativo de Nascimento de Indígenas (RANI) ou declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.

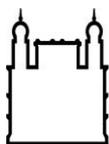
As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade. Se for constatada falsidade na declaração, o(a) candidato(a) será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Os candidatos que se declararem como pessoas com deficiência e os autodeclarados negros (pretos e pardos) ou indígenas concorrerão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas. Os candidatos que não atingirem as notas mínimas em cada etapa do processo seletivo serão eliminados. O critério de reserva de vagas será aplicado somente para fins de classificação e preenchimento de vagas ao final.

Os cotistas (negros, indígenas e pessoas com deficiência) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo.

O preenchimento das vagas será realizado de acordo com a aprovação e classificação dos candidatos considerando três aspectos:

- a) Se o(a) candidato(a) que se autodeclara negro, indígena ou portador de deficiência for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, ele não se classifica pelo número de vagas destinadas aos cotistas;
- b) Em caso de desistência de cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo cotista posteriormente classificado;
- c) Se as vagas reservadas para os candidatos cotistas (negros, indígenas e portadores de deficiência) não forem preenchidas, serão revertidas para a livre concorrência.



A Validação da Autodeclaração Étnico-racial será de responsabilidade da **Comissão de Heteroidentificação** do Programas do IAM/FIOCRUZ (Portaria nº 15 de 05 de março de 2021), composta segundo os termos da Portaria Normativa nº 04, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de Abril de 2018, cabendo à mesma a validação ou não dos candidatos no certame.

A Comissão de Heteroidentificação utilizará o critério fenotípico para aferição da condição declarada pelos(as) candidatos(as) a serem validados(as).

A autodeclaração do(a) candidato(a) negro (preto e pardo) que optou por concorrer às vagas reservadas às ações afirmativas desta Chamada goza da presunção relativa de veracidade, sem prejuízo do disposto. A autodeclaração do(a) candidato(a) será confirmada mediante procedimento de Heteroidentificação racial.

A Heteroidentificação racial não se compõe em uma etapa do processo seletivo, sendo, tão somente, destinada à confirmação, ou não, de uma informação prestada por ocasião da inscrição do candidato.

O procedimento de Heteroidentificação racial ocorrerá por meio de uma entrevista de verificação da Condição de Preto ou Pardo que será realizada pela Comissão de Heteroidentificação. Considerando a pandemia de Covid-19, a validação da autodeclaração étnico-racial será realizada, inicialmente de maneira não-presencial, sendo respeitados os procedimentos de avaliação descritos na Portaria Normativa nº 4, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 06 de abril de 2018.

Caso seja necessário, por decisão da comissão de Heteroidentificação, os candidatos também poderão passar por avaliação telepresencial/videoconferência ou até mesmo presencial.

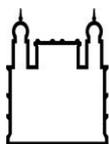
Os candidatos que se submeterem aos procedimentos de validação da autodeclaração étnico-racial deverão seguir os procedimentos deste edital, SEM fazer uso de: maquiagem, óculos (escuros ou de grau), acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios ou roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do/a candidato/a).

O procedimento de Heteroidentificação racial será realizado antes da homologação do resultado final, no dia, local e horários constantes no Cronograma da Seleção.

A avaliação da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de negro considerará os seguintes aspectos:

- a) A autodeclaração assinada pelo(a) candidato(a) (Anexo B) quanto à condição de negro (preto ou pardo);
- b) O fenótipo do(a) candidato(a) verificado pelos componentes da Comissão.

O resultado da decisão da Comissão de Heteroidentificação será divulgado no período descrito no cronograma desta Chamada. Os candidatos não aprovados pela Comissão de Heteroidentificação racial concorrerão a vagas por ampla concorrência. Discordando do resultado, o(a) candidato(a) poderá interpor recurso (Anexo C), uma única vez, e será avaliado por até 5 (cinco) membros da Comissão de



Heteroidentificação racial, que não tenham participado da primeira avaliação.

O(a) candidato(a) que não participar do procedimento de Heteroidentificação racial será automaticamente considerado concorrente a vagas por ampla concorrência. O resultado do recurso será publicado na data prevista no Cronograma da Seleção desta Chamada Pública. **Não caberá recurso do recurso.**

6. BOLSA DE ESTUDO

Não está prevista bolsa para os alunos(as) desta turma de Mestrado Profissional.

7. REGIME E DURAÇÃO

O curso de mestrado profissional terá duração mínima de um e máxima de dois anos. Esse tempo não poderá ser inferior a 1.095 horas. A distribuição da carga horária far-se-á por meio das ONZE (11) disciplinas obrigatórias, a realização do projeto e a elaboração da dissertação.

As atividades presenciais serão oferecidas no IAM/Fiocruz e ocorrerão, nas quintas a tarde, quinzenalmente, e semanalmente, nas sextas feiras, manhã e tarde. Após a conclusão das disciplinas e qualificação dos projetos, ocorrerão atividades presenciais de imersão para aprofundamento da pesquisa bibliográfica e encontros sistemáticos com os orientadores, no período de uma semana a cada mês.

Entretanto, enquanto a emergência sanitária por COVID-19 perdurar, as atividades acadêmicas desenvolvidas serão oferecidas na modalidade de Ensino Remoto Emergencial.

8. INSCRIÇÕES

Início: 09/08/2021 Término: 30/08/2021

As inscrições serão efetuadas no *site* da Plataforma SIGA (www.sigass.fiocruz.br) com o acesso exclusivamente pelo navegador Internet Explorer. Não será necessária a indicação de orientação na Plataforma SIGA.

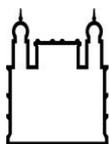
8.1 Procedimentos e orientações para o acesso e preenchimento do formulário de inscrição

As inscrições serão efetuadas na Plataforma SIGA, clicando em Inscrição, entrar no link Programa “Saúde Pública” » Unidade “IAM” » Mestrado Profissional » Iniciar Inscrição, em Curso de Pós-Graduação – Escolha um Curso » IAM – Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública – Mestrado Profissional. Na sequência, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário de inscrição e salvar em PDF.

Atenção:

a) O **formulário eletrônico de inscrição** deverá ser enviado pelo(a) candidato(a) no formato PDF para endereço eletrônico inscricampa.iam@fiocruz.br, **até às 12h (horário de Brasília) do dia 30/08/2021.**

b) Após o envio do formulário eletrônico de inscrição, o(a) candidato(a) receberá do e-mail inscricampa.iam@fiocruz.br a confirmação do recebimento do formulário;



c) Após a confirmação do e-mail inscricaoamp.iam@fiocruz.br, o(a) candidato(a) receberá outro e-mail do endereço eletrônico ead.iam@fiocruz.br (EAD/IAM) com as instruções de acesso a plataforma Moodle e postagem da documentação exigida para inscrição;

d) A **postagem da documentação exigida** deverá ser efetuada pelo(a) candidato(a) **até às 23h59m (horário de Brasília) do último dia de inscrição** estabelecido nessa Chamada Pública. Documentos enviados após o prazo estabelecido, não serão aceitos para avaliação pela Comissão de Seleção.

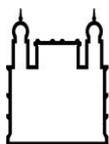
É responsabilidade do(a) candidato(a) observar os impedimentos de participação no curso, constantes do Regulamento do Ministério Público.

É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar no *site* do IAM e/ou Plataforma SIGA a data de agendamento das etapas do processo seletivo.

8.2 Documentação para Inscrição

1. **Formulário Eletrônico de Inscrição** gerado pela Plataforma SIGA;
2. **Formulário de Autodeclaração** (anexo A e B), se for o caso;
3. Documento comprobatório para **dispensa na Prova de Inglês** (proficiência), se for o caso;
4. **Currículo Lattes** atualizado e salvo em PDF diretamente da Plataforma Lattes do CNPq ou Curriculum Vitae em PDF, de acordo com os itens do formulário para pontuação da análise de títulos (Anexo D);
5. **Cópia do CPF** e do **Registro Geral (RG)** ou documento de identidade oficial com foto¹ (frente e verso);
6. **Cópia do Diploma de Graduação** (frente e verso);
7. **Cópia do Histórico Escolar** do curso de graduação;
8. **Documentos comprobatórios**. Os documentos comprobatórios devem ser identificados e enviados com o mesmo número de ordem descrito no Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos (anexo D);
9. **Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos** (anexo D) preenchido com as pontuações que o(a) candidato(a) avalia como pertinente para cada um dos itens, conforme informação no anexo E;

¹ Documento oficial de identificação válido com fotografia: Cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.



10. **Declaração de veracidade** das informações e autenticidade dos documentos apresentados (Anexo F)
11. **Termo de autorização para utilização de imagem e som de voz** para fins educacionais e de pesquisa (Anexo G)
12. **Termo de compromisso** (Anexo H)
13. **Termo de autorização para utilização de dados pessoais e acadêmicos** para fins de relatórios de gestão institucional e estudos avaliativos de cursos e egressos (Anexo I)
14. **Carta de Apresentação do(a) candidato(a)**, escrita em, no máximo 03 (três) páginas, com fonte Arial ou Times New Roman 12, espaçamento entre linhas 1,5 e em papel A4, enfatizando os seguintes pontos: a) identificação do candidato: nome, formação; b) resumo da trajetória profissional, com ênfase em experiências no ensino e/ou na atuação como órgão de controle na área da saúde pública; c) possíveis contribuições do curso para a sua formação profissional, a aplicabilidade no SUS, e suas expectativas; d) motivos de ordem profissional e intelectual que o levaram a candidatar-se a este programa; e) caracterização de um problema de sua área de atuação que desejaria estudar, justificando sua relevância para a saúde pública . A carta deve ser clara, demonstrar a capacidade de articulação de ideias e de síntese do(a) candidato(a) e explicitar o interesse por esta chamada.

OBSERVAÇÕES:

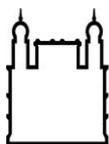
- i. Não será cobrada taxa de inscrição.
- ii. Os candidatos são responsáveis pela legibilidade dos documentos enviados.
- iii. **INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA NÃO SERÃO ACEITAS.**

8.3 Instruções para o preparo e submissão da documentação:

- Após receber as instruções da EAD/IAM por e-mail o(a) candidato(a) deverá acessar a plataforma Moodle e postar a **Documentação exigida para Inscrição**, conforme item 8.2, até às 23h59 (hora de Brasília) do dia 30 de agosto de 2021. Documentos enviados após o prazo estabelecido, não serão aceitos para avaliação pela Comissão de Seleção;
- A postagem da documentação exigida para inscrição deverá ser na plataforma Moodle, conforme orientação no item 8.1, letra D. Documentos enviados após o prazo estabelecido, não serão aceitos para avaliação pela Comissão de Seleção;
- Obrigatoriamente, no campo assunto da postagem, deverão constar única e exclusivamente as seguintes palavras: Inscrição Mestrado PPGSP-MP e o nome e sobrenome do(a) candidato(a).

Exemplo: INSCRIÇÃO MESTRADO PPGSP-MP– MARIA SOUZA;

- Todos os documentos para a inscrição devem ser **DIGITALIZADOS** e salvos em extensão PDF e os anexos não devem exceder o limite total de 20 megabytes por documento;



- Os arquivos enviados devem ser identificados pelo nome do arquivo e do candidato. O(a) candidato(a) deverá utilizar a lista de documentos exigidos na inscrição (item 8.2), para controle exclusivo do candidato;
- Não haverá em qualquer hipótese inscrição condicional. Ainda, não serão aceitas inscrições via fac-símile, na Secretaria Acadêmica e extemporâneas;
- São de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas, complementadas ou substituídas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

Documentos exigidos para postagem na plataforma Moodle, conforme item 8.2:

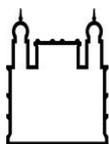
1. Formulário Eletrônico de Inscrição;
2. Formulário de Autodeclaração;
3. Documento comprobatório para dispensa na Prova de Inglês (proficiência), se for o caso;
4. Currículo Lattes atualizado ou Curriculum Vitae, conforme anexo D;
5. Cópia do CPF e do Registro Geral (RG) ou documento de identidade oficial com foto^(*);
6. Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso);
7. Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação;
8. Documentos comprobatórios;
9. Formulário para entrega e pontuação da análise de títulos (anexo D);
10. Declaração de veracidade (Anexo F);
11. Termo de autorização (Anexo G);
12. Termo de compromisso (Anexo H);
13. Termo de autorização (Anexo I);
14. Carta de Apresentação do(a) candidato(a).

8.4 Homologação das inscrições

A homologação compreenderá a conferência dos documentos requeridos para inscrição (sem análise do mérito), pela Comissão de Seleção, conforme definido no item 8.2 desta Chamada Pública.

Do resultado dessa conferência, será elaborada lista nominal dos candidatos em ordem alfabética, sinalizando ao lado de cada nome a palavra **HOMOLOGADA** para inscrições deferidas e **NÃO HOMOLOGADA** para as inscrições indeferidas e a opção por vaga. Sendo **HOMOLOGADA** a inscrição, o(a) candidato(a) estará apto(a) a seguir no processo seletivo. Em contrário, o(a) candidato(a) estará eliminado(a) do processo.

A **NÃO HOMOLOGAÇÃO** da inscrição recebida pela Comissão de Seleção decorrerá de pronto, da ocorrência mínima de: a) não envio de quaisquer dos documentos exigidos para inscrição, conforme



disposto nesta chamada pública; b) documentos ilegíveis; c) arquivo com extensão diferente de PDF (ex: doc, docx, jpeg e outras); d) por se encontrar impedido de participar, de acordo com o Regulamento do MP.

A avaliação da pertinência/validade dos documentos comprobatórios do currículo, para efeito de pontuação, só ocorrerá na terceira etapa do processo seletivo, conforme definido nesta Chamada Pública.

9. SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Em razão da pandemia de Covid-19, todas as etapas desta seleção acontecerão de forma remota utilizando plataforma digital.

Os links para o acesso as plataformas que serão utilizadas no processo de seleção, com exceção da prova de inglês que será realizada pelo Sharing English, serão divulgados antecipadamente na plataforma Moodle, sendo de responsabilidade do(a) candidato(a) o acesso a plataforma Moodle.

O acesso a plataforma Moodle será através do login e senha utilizados pelo(a) candidato(a) para o envio da documentação exigida na inscrição;

O(a) candidato(a) terá acesso a um passo a passo na plataforma Moodle mostrando como acessar a prova, ficando atento inclusive aos limites de linhas e palavras determinadas no ambiente;

O(a) candidato(a) deverá manter a câmera ligada ininterruptamente para permitir o monitoramento por parte da Comissão de Seleção durante cada etapa de avaliação;

Todas as etapas do processo seletivo serão avaliadas minuciosamente para a detecção de fraudes como plágio e acesso a *site* utilizando softwares e outros recursos.

O(a) candidato(a) que cometer fraudes em qualquer etapa do processo seletivo será eliminado(a) do certame;

Os resultados das etapas do processo de seleção serão divulgados no *site* do IAM/Fiocruz, plataforma Sigas e no *site* da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.

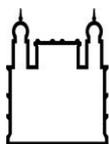
9.1 Aplicação das provas

A prova de compreensão de língua inglesa será realizada pelo Sharing English utilizando a plataforma Google Meet.

A prova de conhecimentos específicos será realizada utilizando a plataforma Zoom Cloud Meetings com o apoio da plataforma de ensino da instituição (Moodle), de acordo com a data divulgada nesta Chamada Pública.

A prova de conhecimentos específicos será disponibilizada na plataforma Moodle, devendo o(a) candidato(a) responder as questões no horário determinado, caso o(a) candidato(a) não envie a prova dentro do horário determinado a plataforma automaticamente não aceitará envio posterior;

O(a) candidato(a) deve também ficar atento ao **ENVIO ÚNICO** da prova. Não é permitido edições/alterações do envio, mesmo estando dentro do horário previsto para aplicação da prova;



Após a conclusão e envio da prova, o(a) candidato(a) deverá confirmar com a Comissão se a prova foi cadastrada na plataforma Moodle e só então se desconectar da sala virtual (Zoom);

A ausência remota do(a) candidato(a) em qualquer uma das etapas, por qualquer motivo, acarretará na eliminação do mesmo no certame;

O(a) candidato(a) é responsável por providenciar o meio de comunicação on-line e por garantir banda de internet com velocidade compatível para emissão de som e imagem em tempo real;

O(a) candidato(a) deverá estar sozinho(a), em um ambiente silencioso, garantindo que não receberá nenhuma assistência não autorizada durante o processo de seleção;

O programa não se responsabilizará por problemas na conexão por parte do(a) candidato(a).

Em caso de falha na comunicação *on-line* por parte do programa de pós-graduação, será remarcado novo horário, obedecendo ao período de divulgação dos resultados presente na Chamada;

Em todas as etapas da seleção, será obrigatória a autorização da gravação e utilização da imagem e/ou som de voz, como parte dos requisitos da etapa da seleção pública para o Mestrado do PPGSP (anexo G);

Recomenda-se que o(a) candidato(a) conecte-se à rede da sala virtual na Plataforma Zoom com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência da hora marcada;

Após o início da prova não será permitida a entrada na sala ou envio do link para a realização da prova;

Em todas as etapas do processo seletivo, os candidatos deverão apresentar na câmera documento oficial de identificação válido com fotografia, obedecendo ao horário estabelecido.

10. ETAPAS DA SELEÇÃO

O Processo Seletivo está organizado nas seguintes etapas:

- a) **Etapa 1:** Prova Compreensão de Língua Inglesa, **de caráter classificatória**
- b) **Etapa 2:** Prova de Conhecimentos Específicos, **de caráter classificatória e eliminatória;**
- c) **Etapa 3:** Análise e pontuação do Currículo, Avaliação da Carta de Apresentação, **de caráter classificatórias e Eliminatórias;**
- d) **Etapa 4:** Prova Oral, **de caráter classificatória e Eliminatória.**

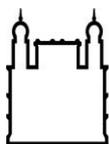
As etapas do processo seletivo ocorrerão conforme Calendário do Processo Seletivo (**item 15**) e cabem recurso de seu resultado, sendo que a etapa I é classificatória e as demais etapas do processo seletivo são classificatórias e eliminatórias.

a) **Etapa 1: Prova Compreensão de Língua Inglesa (PLI), de caráter classificatória**

Valor ponderal 1 (um) na composição da nota final.

A prova terá atribuição de **nota de 0 a 10 e corresponderá a nota desta etapa.**

A prova será realizada pelo Sharing English.



Será constituída por questões objetivas e baseada na compreensão de textos;

É facultado o uso de dicionário impresso (formato de livro);

Não será permitido o uso de qualquer recurso eletrônico (todos os celulares e aparelhos eletrônicos deverão ser desligados, à exceção do computador ou laptop utilizado para a realização da prova).

Estará dispensado da prova o(a) candidato(a) que:

- i. No ato da inscrição apresentar cópia do certificado de proficiência na língua inglesa salvo em PDF e/ou digitalizado, realizado no período entre 2017 e 2021: Internet-Based TOEFL (iBT); TOEFL ITP; IELTS; Certificados do Michigan (ECCE, MTELP, ECP) ou Cambridge (FCE, CAE e CPE).
- ii. Apresentar comprovação de que tenha sido aprovado(a) na prova de inglês da seleção do IAM/Fiocruz para um dos Programas Stricto sensu (acadêmico ou profissional) realizado nos processos seletivos no período entre 2017 e 2021.

A Prova de Inglês será realizada de forma remota on line.

A Fiocruz não se responsabilizará por problemas ligados à rede de internet ou motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a realização da prova.

b) Etapa 2: Prova de conhecimento específico da área, de caráter classificatório e eliminatório.

Valor ponderal 3 (três) na composição da nota final.

A prova terá atribuição de **nota de 0 a 10 e corresponderá a nota desta etapa** e para que o(a) candidato(a) possa seguir para a próxima etapa, deverá atingir a **nota mínima 6,0 (seis)**.

Para esta etapa a prova será elaborada conforme a bibliografia recomendada no anexo J.

Nesta etapa serão eliminados os candidatos que não atingirem a 40ª colocação na classificação, considerando a ordem decrescente das notas (correspondente ao dobro do número de vagas ofertadas na presente Chamada Pública).

No caso de empate na última posição, todos os candidatos empatados passarão para a etapa seguinte.

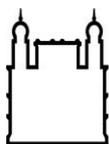
Na condição de APROVADO(A), o(a) candidato(a) estará apto a seguir no processo seletivo. Em contrário, receberá a menção NÃO APROVADO(A) e estará automaticamente eliminado do processo, não participando das etapas seguintes.

c) Etapa 3: Análise e Pontuação do Currículo e Avaliação da Carta de Apresentação, de caráter classificatórias e Eliminatórias (Trabalho Interno da Comissão de Seleção)

Valor ponderal desta etapa será 3 (três) na composição da nota final, conforme segue:

- **Análise de Currículo (AC), Valor ponderal 1 (um), na composição da nota final.**

Serão considerados os títulos pontuados e comprovados, conforme anexo D, de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo E desta Chamada Pública. Só será pontuado o item que tiver a correspondente



comprovação.

- **Carta de Apresentação (CA), Valor ponderal 2 (dois), na composição da nota final.**

A carta de apresentação terá atribuição de **nota de 0 a 10** e para que o(a) candidato(a) possa seguir para a próxima etapa, deverá atingir a **nota mínima 6,0 (seis)**.

Este procedimento avaliará o grau de coerência entre o conteúdo da carta de apresentação frente aos objetivos gerais do curso.

Na avaliação da Carta de Apresentação será considerado: Capacidade de expressão escrita, incluindo clareza e fluência, bem como adequação a norma culta do português escrito (2,5 pontos); Capacidade de articulação das ideias, incluindo ordenamento lógico dos argumentos, coesão argumentativa, precisão conceitual (2,5 pontos); Capacidade de síntese (2,5 pontos); e Congruência da carta com os objetivos do curso e a linha de pesquisa do programa apontada pelo candidato, conforme explicitado por esta Chamada (2,5 pontos).

d) Etapa 4: Prova Oral, de caráter classificatória e Eliminatória.

Valor ponderal 3 (três) na composição da nota final.

Esta etapa versará principalmente sobre a trajetória e intenção ao ingressar no mestrado do(a) candidato(a), observando a carta de apresentação e o currículo apresentados. Nesta prova o(a) candidato(a) receberá uma pontuação compreendida entre 0 a 10, inclusive. A nota mínima de aprovação será 6,0 (seis), e candidato(a) com nota inferior a este valor receberá a menção NÃO APROVADO(A) e estará eliminado do processo seletivo.

PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (entrevista de verificação da condição de preto ou pardo)

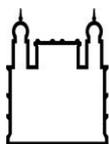
O procedimento de heteroidentificação racial ocorrerá por meio de uma entrevista de verificação da condição de Preto ou Pardo que será realizada pela Comissão de Heteroidentificação.

11. DA NOTA FINAL E CLASSIFICAÇÃO FINAL

A nota final do candidato, corresponderá à média ponderada entre a nota da PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS (PC), a nota PROVA DE INGLÊS (PI), a nota obtida na Análise do Currículo (AC), a nota atribuída à CARTA DE APRESENTAÇÃO (CA), e a nota atribuída na PROVA ORAL (PO).

O peso associado a cada um dos componentes listados no item 8 estão apresentados no quadro a seguir:

Etapas	Especificação da Etapa	PESO
ETAPA 1	Prova de compreensão de língua inglesa (PI) (classificatória)	1,0
ETAPA 2	Prova de conhecimentos específicos (PC) (classificatória e eliminatória)*	3,0
ETAPA 3	Análise de currículo com atribuição de pontos (AC) (classificatória)	1,0
	Carta de Apresentação (CA) (classificatória e eliminatória) *	2,0
ETAPA 4	Prova Oral (PO) (classificatória e eliminatória) *	3,0
SOMA DOS PESOS		10,0



* Nota mínima de aprovação é 6,0 (seis) para todas as provas	
--	--

O cálculo da Nota Final se baseará na seguinte fórmula:

$$NOTA FINAL = \frac{(PI \times 1,0) + (PC \times 3,0) + (AC \times 1,0) + (CA \times 2,0) + (PO \times 3,0)}{10}$$

Na hipótese de empate na nota final, para fins de classificação, será observado sucessivamente o(a) candidato(a) com:

- a) maior pontuação na prova de conhecimentos específicos;
- b) maior pontuação na prova oral;
- c) maior pontuação na Carta de Apresentação; e
- d) maior pontuação no currículo.

O número de aprovados poderá ser inferior ao número de vagas oferecido na Chamada Pública.

A CLASSIFICAÇÃO FINAL dos candidatos obedecerá à ordem decrescente da Nota Final, até o limite total de vagas estabelecido nesta Chamada Pública.

As vagas que não forem preenchidas em um dos grupos e/ou em uma das linhas de pesquisa poderão ser remanejadas, a critério da Comissão de Seleção, desde que haja candidatos classificados no grupo ou linha.

O preenchimento das vagas por candidatos cotistas será realizado para os candidatos aprovados segundo sua classificação final, considerando três aspectos:

- i. Se o(a) candidato(a) que se autodeclara negro ou indígena for aprovado dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência, ele não se classifica nas vagas destinadas aos cotista.
- ii. Em caso de desistência de cotista aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo cotista posteriormente classificado.
- iii. Se as vagas reservadas para os candidatos cotistas não forem preenchidas, serão revertidas para a livre concorrência.

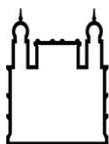
Pode ocorrer de não serem preenchidas todas as vagas definidas na Chamada Pública, visto que as etapas do processo seletivo são eliminatórias.

Será desclassificado o(a) candidato(a) que:

- a) Não comparecer a qualquer uma das etapas do processo seletivo ou chegar fora do horário estabelecido;
- b) Deixar de cumprir qualquer um dos itens desta Chamada Pública;
- c) Usar ou tentar usar meios fraudulentos e/ou ilegais para participar da seleção;
- d) Não apresentar a documentação exigida no prazo determinado.

12. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A divulgação e apresentação do resultado final do processo seletivo será por meio de lista nominal contendo o nome do(a) candidato(a), a menção CLASSIFICADO, a nota final, a classificação obtida no processo



seletivo e a opção de vaga (cotista ou ampla concorrência).

A divulgação da lista ocorrerá a partir das 17:00 horas (horário de Brasília), na data definida no cronograma do processo seletivo, na plataforma Siga e nos *sites* do IAM/Fiocruz Pernambuco e do Ministério Público de Pernambuco.

13. RECURSOS

Todas as etapas do processo seletivo têm prazo para interposição de recursos incluindo a publicação do resultado final do processo, tendo como termo inicial a data de sua divulgação.

O recurso deverá ser individual, devendo o(a) candidato(a) utilizar o formulário específico para este procedimento (**Anexo C**) e enviá-lo para o endereço eletrônico inscricaoamp.iam@fiocruz.br identificando o “assunto” do e-mail: **PR** e o nome e sobrenome do(a) candidato(a). Será indeferido liminarmente, o pedido de recurso cujo teor desrespeite a Comissão de Seleção, sem fundamentação, apresentado fora do período ou não subscrito pelo próprio candidato.

Todos os recursos serão analisados pela instância competente e os resultados serão publicados na na plataforma Siga e nos *sites* do IAM/Fiocruz Pernambuco e do Ministério Público de Pernambuco.

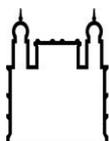
Em nenhuma hipótese será aceito pedido de reconsideração da decisão tomada pela Comissão de Seleção, em relação ao recurso.

14. MATRÍCULA

Os candidatos classificados no certame deverão enviar a documentação exigida na Matrícula para o endereço eletrônico inscricaoamp.iam@fiocruz.br, no período de 25 de outubro a 05 de novembro de 2021. Devido a pandemia e restrições de distanciamento não será possível ser realizada pela Secretaria Acadêmica a conferência conforme Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

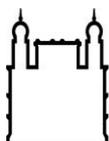
- Ficha de Matrícula, fornecida pela Secretaria Acadêmica preenchida e assinada;
- Cópia do documento de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino.
- Cópia do Título de Eleitor com comprovante de quitação da última eleição (dos dois turnos, se for o caso).
- **Carta de Anuência:** Deverá ser emitida em papel timbrado da instituição de origem do candidato. A Carta de Anuência deverá conter a manifestação do interesse da instituição, a indicação do candidato, a declaração de sua liberação caso seja aprovado na seleção para participar das atividades do mestrado, durante os 24 meses previstos, incluindo as disciplinas e os momentos de imersão para aprofundamento da pesquisa bibliográfica e encontros sistemáticos com os orientadores;
- Currículo Lattes em formato PDF, atualizado.

OBSERVAÇÃO: O(a) candidato(a) classificado(a) que deixar de efetuar matrícula no período estabelecido será considerado desistente.



15. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATAS	DIVULGAÇÃO
Lançamento da Chamada Pública e Inscrições	09/08 a 30/08/2021	Até as 12h (hora de Brasília) do último dia de inscrição Via plataforma SIGA
Postagem (upload) dos documentos	09/08 a 30/08/2021	Até as 23h59 minutos (hora de Brasília) do último dia da inscrição. Via plataforma Moodle
Divulgação das inscrições homologadas	03/09/2021	A partir das 16h No site www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prova de Inglês Etapa I	09/09/2021	Das 9h às 12h. A prova será realizada pela Sharing English de forma remota on line.
Prova de Conhecimentos Específico Etapa II	10/09/2021	Das 9h às 12h. Através da plataforma Zoom Cloud Meetings com apoio da plataforma Moodle.
Resultado das Etapas I e II	17/09/2021	A partir das 16h No site www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prazo de Recurso das Etapas I e II	21/09/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico inscricaoamp.iam@fiocruz.br
Resultado do recurso das Etapas I e II Divulgação da lista com data e horário da Prova Oral	22/09/2021	A partir das 16h No site www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Análise de Curriculum e de Carta de Apresentação Etapa III	23/09 a 01/10/2021	Trabalho interno da Comissão Examinadora
Prova Oral Etapa IV	04 e 05/10/2021	Das 9h às 12h e das 14h às 17h Link de acesso a plataforma Zoom Cloud Meetings na plataforma Moodle.
Resultado das Etapas III e IV	06/10/2021	A partir das 16h No site www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prazo de Recurso das Etapas III e IV	08/10/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico inscricaoamp.iam@fiocruz.br
Resultado do recurso das Etapas III e IV Divulgação da lista com data e horário do Procedimento de Heteroidentificação	13/10/2021	A partir das 16h No site www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Procedimento de Heteroidentificação (entrevista de verificação da condição de preto ou pardo)	14/10/2021	Das 9h às 12h e das 14h às 17h Link de acesso a plataforma Zoom Cloud Meetings na plataforma Moodle.
Resultado do Procedimento de Heteroidentificação	15/10/2021	A partir das 16h No site www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e site da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.



Interposição de recursos ao resultado do Procedimento de Heteroidentificação	19/10/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico inscricaomp.iam@fiocruz.br
Resultado dos recursos interpostos do Procedimento de Heteroidentificação e RESULTADO FINAL	20/10/2021	A partir das 16h No <i>site</i> www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Prazo para recurso do resultado final	21/10/2021	Até as 12h (hora de Brasília) Enviar formulário (anexo C) para o endereço eletrônico inscricaomp.iam@fiocruz.br
Resultado do recurso	22/10/2021	A partir das 16h No <i>site</i> www.cpqam.fiocruz.br , aba ENSINO/EDITAIS, na plataforma SIGAS e da Escola superior do Ministério Público de Pernambuco.
Matrícula	25/10 a 05/11/2021	Até às 23h59 (hora de Brasília) Enviar documentação para matrícula (item 14 deste Edital) para o endereço eletrônico inscricaomp.iam@fiocruz.br
Início das aulas	18/11/2021	IAM/Fiocruz

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Qualquer regra prevista nesta Chamada Pública poderá ser alterada, a qualquer tempo, antes da realização de qualquer das etapas, mediante nova publicação do item ou itens eventualmente retificados, alterados ou complementados.

Em nenhuma das etapas do processo seletivo serão fornecidas informações a respeito dos resultados por telefone, e-mail, fac-símile ou na Secretaria Acadêmica do IAM/Fiocruz Pernambuco ou Fiocruz Brasília. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todas as publicações referentes ao desenvolvimento do processo seletivo na Plataforma SIGA (www.sigass.fiocruz.br) ou nos *site* do IAM/Fiocruz Pernambuco e Ministério Público de Pernambuco.

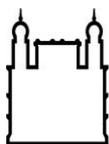
Os casos omissos serão analisados e definidos pela Comissão de Seleção.

Recife, 09 de agosto de 2021.

Prof^a. Dr^a. Garibaldi Dantas Gurgel Junior

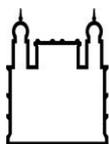
Coordenador da Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional

IAM/Fiocruz Pernambuco



ANEXOS

- A. FORMULÁRIO PESSOA COM DEFICIÊNCIA
- B. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO
- C. FORMULÁRIO DESTINADO A PEDIDO DE RECURSO
- D. FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE TÍTULOS
- E. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO
- F. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE
- G. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ PARA FINS EDUCACIONAIS E DE PESQUISA
- H. TERMO DE COMPROMISSO
- I. TERMO DE AUTORIZAÇÃO
- J. BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS


EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública
ANEXO A
FORMULÁRIO - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- 1 - Nome do requerente: _____
- 2 - Data de nascimento: ____ / ____ / _____
- 3 - Identidade: _____
- 4 - Órgão Expedidor: _____
- 5 - CPF: _____
- 6 - Curso pretendido: **Mestrado Profissional** ()

DECLARO que desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas - *Pessoas com Deficiência*, nos termos estabelecidos no processo de **Edital de Chamada Pública de Seleção** para o curso de **Mestrado Profissional em Saúde Pública, Turma Ministério Público de Pernambuco**. Declaro, ainda, que as informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica ou a não comprovação da deficiência, ficarei sujeito ao desligamento do curso e às sanções prescritas na legislação em vigor. **Declaro** também, estar ciente de que no caso de falsidade ideológica ou não comprovação da deficiência, a documentação poderá ser enviada ao órgão competente para apuração da existência de crime, nos termos da legislação penal vigente, sendo assegurados para tanto, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

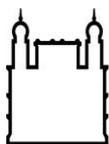
Anexo a esta declaração o Laudo Médico, assinado e com o CRM do médico especialista, emitido, no máximo, nos últimos 03 (três) meses (a contar da data de publicação desta Chamada Pública), atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas a ações afirmativas, nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 2021.

Cidade do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) candidato(a)


EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública
ANEXO B
FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

- 1 - Nome do requerente: _____
- 2 - Data de nascimento: ____ / ____ / _____
- 3 - Identidade: _____
- 4 - Órgão Expedidor: _____
- 5 - CPF: _____
- 6 - Curso pretendido: **Mestrado Profissional** ()

DECLARO que sou cidadão(ã) afrodescendente ou indígena descendente, nos termos da legislação em vigor, identificando-me como () **Negro (Preto ou Pardo)** ou () **indígena*** e desejo me inscrever para concorrer às vagas destinadas às ações afirmativas, nos termos estabelecidos no processo de **Edital de Chamada Pública de Seleção** para o curso de **Mestrado Profissional em Saúde Pública, Turma Ministério Público de Pernambuco**. **Declaro**, ainda, que as informações prestadas nesta autodeclaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito ao desligamento do curso e às sanções prescritas na legislação em vigor. **Declaro** também, estar ciente de que no caso de falsidade ideológica, a documentação poderá ser enviada ao órgão competente para apuração da existência de crime, nos termos da legislação penal vigente, sendo assegurados para tanto, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

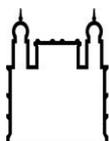
DECLARO concordar com a divulgação de minha condição de optante por vagas destinadas a ações afirmativas, nos documentos e listas publicadas durante o processo seletivo.

_____, _____ de _____ de 2021.

Cidade do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) candidato(a)

*No caso de indígena, deve acompanhar este formulário a seguinte documentação: cópia do registro administrativo de nascimento e óbito de índios (RANI) **ou** declaração de pertencimento emitida pelo grupo indígena assinada por liderança local.



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública

ANEXO C

FORMULÁRIO PEDIDO DE RECURSO

Número de inscrição: _____

Etapa da avaliação/processo seletivo: _____

Recurso:

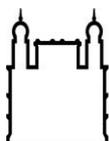
- () Prova de Compreensão de Língua Inglesa
 () Prova de Conhecimentos Específicos
 () Análise e pontuação do Currículo e Carta de Apresentação
 () Prova Oral
 () Procedimento de Heteroidentificação
 () Resultado Final

Justificativa do pedido:

_____, _____ de _____ de 2021.

Cidade do(a) candidato(a)

 Assinatura do(a) candidato(a)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública

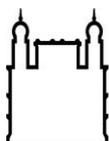
ANEXO D

FORMULÁRIO PARA PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DE TÍTULOS

Inscrição Nº _____

OBS: Utilize quantas folhas forem necessárias, respeitando a continuidade da numeração dos documentos. Os documentos comprobatórios deverão estar anexados ao currículo apresentado, seguindo as orientações de preenchimento.

Nº de Ordem	Título	Pontuação (Candidato)	Pontuação (Comissão)
1-	Formação acadêmica		
	Sub-total		
2-	Produção técnico-científica		
	Sub-total		
3-	Atividades didáticas		
	Sub-total		
4-	Experiência profissional e atividades administrativas		
	Sub-total		
5-	Outros títulos		
	Sub-total		
	TOTAL		

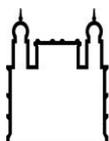


EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública

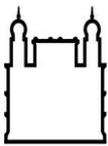
ANEXO E

CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE TÍTULOS E CURRÍCULO EXEMPLO

Item	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA		
1.1 PIBIC/Projetos de extensão/PET (mínimo de 1 ano)	5,0	10,0
1.2 Monitoria em curso de graduação/Iniciação Científica não-PIBIC/Estágio em pesquisa (mínimo de 1 ano/Monitoria)	2,0	6,0
1.3 Curso de Atualização em Saúde Pública ou áreas afins (carga horária mínima 30 h)	3,0	9,0
1.4 Curso de Aperfeiçoamento em Saúde Pública ou área afim (carga horária mínima 180 h)	5,0	15,0
1.5 Curso de aperfeiçoamento na área jurídica (carga horária mínima 180h)	3,0	9,0
1.6 Curso de Especialização em Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde da Família (carga horária mínima de 360 horas)	8,0	8,0
1.7 Curso de Especialização em área afim da Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde da Família (carga horária mínima de 360 h)	6,0	6,0
1.8 Curso de Especialização na área jurídica (carga horária mínima de 360h)	4,0	4,0
1.9 Curso de Residência em Saúde ou áreas afins	15,0	15,0
Sub-total (máximo)		20,0
2. PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA		
2.1 Artigo publicado em revista científica com Qualis \geq B (maior ou igual a B) na área de Saúde Coletiva/Capes	4,0	8,0
2.2 Artigo publicado em revista científica com Qualis \geq B (maior ou igual a B) na área jurídica	3,0	6,0
2.3 Artigo publicado em revista científica não indexada	1,0	4,0
2.4 Autoria ou Organização de livro publicado	4,0	8,0
2.5 Autoria de capítulo de livro publicado	2,0	6,0
2.6 Autoria de manuais/normas técnicas/cartilhas/software/vídeos e outras produções institucionais	3,0	6,0
Sub-total (máximo)		10,0
3. ATIVIDADES DIDÁTICAS		
3.1 Participação em disciplinas de graduação (mínimo 8h/aula ministradas p/disciplina).	2,0	6,0
3.2 Participação em disciplinas de pós-graduação (mínimo 8h/aula ministradas p/disciplina)	3,0	9,0
3.3 Orientação/coorientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação (mínimo de 1 ano).	5,0	10,0
3.4 Orientação/coorientação de bolsista de iniciação científica ou monografia de graduação (mínimo de 1 ano).	3,0	9,0
3.5 Participação em banca examinadora para defesa de monografia de graduação.	2,0	6,0
3.6 Participação em banca examinadora para defesa de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação.	3,0	9,0
3.7. Supervisão de estudantes de graduação ou pós-graduação (mínimo de 6 meses/preceptorial ou supervisão).	3,0	9,0
3.8 Docência em curso (mínimo de 8 h/por curso).	1,0	3,0



Sub-total (máximo)		10,0
4. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
4.1 Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça na área da Saúde (mínimo de 1 ano por experiência)	10,0	20,0
4.2 Atuação profissional no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça na área da Saúde ou na Promotoria de Saúde (especializada) (mínimo de 1 ano por experiência)	8,0	16,0
4.3 Atuação profissional em promotoria de Justiça não especializada (mínimo de 1 ano por experiência)	6,0	12,0
4.4 Autoria de Projeto Institucional na área da Saúde aprovado no portfólio do MPPE	4,0	12,0
4.5 Participação em programas ou projetos na área da Saúde aprovados no portfólio do MPPE	4,0	12,0
4.6 Outras experiências profissionais na área da Saúde Pública e afins (mínimo de 6 meses)	5,0	15,0
Sub-total (máximo)		40,0
5. OUTROS TÍTULOS		
5.1 Participação da equipe de Projeto Institucional Premiado pelo CNMP e/ou Innovare relacionado à área da Saúde e afins.	4,0	12,0
5.2 Aprovação em concurso público	2,5	5,0
5.3 Participação em mesa redonda de congresso	2,0	6,0
5.4 Conferência/palestra proferida em seminário internacional	2,0	6,0
5.5 Conferência/palestra proferida em seminário nacional	2,0	2,0
Sub-total (máximo)		20,0
TOTAL		100,0



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023

Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)

Mestrado Profissional em Saúde Pública

ANEXO F

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

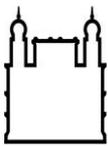
Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas previstas no Código Penal Brasileiro, que as informações e os documentos apresentados para fins de minha inscrição no Curso de _____ da **Edital de Chamada Pública de Seleção** para o curso de **Mestrado Profissional em Saúde Pública, Turma Ministério Público de Pernambuco**, ofertado pela Fundação Oswaldo Cruz, são verdadeiros e autênticos.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente.

_____, _____ de _____ de 2021.

Cidade do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) candidato(a)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023

Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)

Mestrado Profissional em Saúde Pública

ANEXO G

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM E SOM DE VOZ PARA FINS
EDUCACIONAIS E DE PESQUISA**

Eu, _____ candidato(a) na Chamada de Seleção Pública 2021 para o curso de Mestrado Profissional tenho ciência e autorizo a gravação e utilização da minha imagem e/ou som de voz, como parte dos requisitos obrigatórios para etapas do processo de seleção desta Chamada de Seleção Pública.

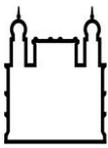
Tenho ciência de que não haverá divulgação da minha imagem nem som de voz por qualquer meio de comunicação, seja ele televisão, rádio ou internet, exceto nas atividades vinculadas ao processo seletivo explicitado acima. Tenho ciência também de que a guarda e demais procedimentos de segurança com relação às imagens e sons de voz são de responsabilidade do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública. Deste modo, declaro que tenho ciência, concordo e autorizo o uso nos termos acima descritos, da minha imagem e/ou som de voz.

Este documento ficará sob guarda do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública/Fiocruz, disponível para consulta.

_____, de _____ de 2021.

Cidade do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) candidato(a)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública

ANEXO H

TERMO DE COMPROMISSO

Considerando que a FIOCRUZ é uma instituição pública diretamente vinculada ao Ministério da Saúde, cuja missão é a geração, a absorção e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos em saúde;
Considerando que a FIOCRUZ, visando contribuir com a Política Nacional de Saúde Pública, possui como política institucional a busca da proteção legal dos resultados oriundos das suas atividades de pesquisas e desenvolvimento tecnológico;

Considerando que a novidade é um dos requisitos necessários à proteção dos resultados de pesquisas pelos institutos de propriedade industrial, e, por consequência, a sua manutenção em sigilo até a adoção dos procedimentos legais pertinentes é indispensável para a obtenção da proteção almejada;

Considerando o disciplinado pelo ordenamento jurídico brasileiro, em especial, pela Constituição da República, pela Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei de Programa de Computador), Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto 2.553/98 (que regulamenta sobre a premiação aos inventores de instituições públicas) e Lei 10.973/04 (Lei de regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005), pela Medida Provisória 2.186/2001 e demais atos normativos emanados do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético do Ministério do Meio Ambiente, bem como o disposto na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e a política de acesso livre da Fiocruz;

Considerando, ainda, a necessidade do respeito à privacidade e às informações de caráter pessoal.

Pelo presente **TERMO DE COMPROMISSO**, o signatário abaixo qualificado:

Cláusula 1ª – Compromete-se a agir com cuidado e diligência com relação a toda e qualquer informação que tenha acesso no desempenho das suas atividades na **FIOCRUZ** e obriga-se a manter em sigilo:

I - Informações pessoais de funcionários, alunos(as) e sujeitos de pesquisa, às quais tenha acesso, observando os ditames constitucionais e infraconstitucionais de proteção à privacidade, intimidade, imagem e honra e, especificamente quanto aos sujeitos de pesquisa, atendendo, ainda, ao disposto na Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde; (Observar especialmente o §1º deste Termo de Compromisso)

II - Toda e qualquer informação relacionada a projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e/ou transferência de tecnologia, que envolva criação, nos termos do artigo 2º da Lei nº 10.973/2004, abrangendo invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores; (Observar especialmente o § 2º deste Termo de Compromisso)

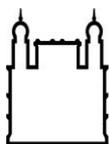
III - Toda informação que envolva segredo industrial, nos termos da Lei nº 10.603/2002; (Observar especialmente o §2º deste Termo de Compromisso)

IV - Todas as informações e conteúdos que envolvam resultados de pesquisa até a publicação em periódico e/ou livro e/ou defesa de dissertação ou tese ou qualquer outro prazo ou evento que ponha termo à pesquisa; (Observar especialmente o §3º deste Termo de Compromisso)

V – Toda informação classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada pela FIOCRUZ, durante o prazo definido, observando o disposto nos parágrafos e *caput* do artigo 24 da Lei nº 12.527/2011.

§ 1º. Quanto às informações pessoais, previstas no inciso I, apenas as pessoas a quem se referirem poderão autorizar, mediante consentimento expresso, sua divulgação ou acesso a terceiros;

§ 2º. Nos casos previstos no inciso II e III, o sigilo imposto veda quaisquer formas de divulgação destas



informações, sejam através de artigos técnicos, relatórios, publicações, comunicações verbais, entre outras, salvo se houver prévia autorização por escrito da **FIOCRUZ**, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 10.973/2004, que dispõe:

“É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT”.

§ 3º. Quanto às informações de pesquisa, previstas no inciso IV, é imprescindível a autorização prévia do orientador e/ou dos demais autores e colaboradores, para a divulgação a terceiros;

§ 4º. A vigência da obrigação de sigilo perdurará até que a informação seja licitamente tornada de conhecimento público ou a **FIOCRUZ** autorize por escrito a sua divulgação, devendo ser observado os procedimentos institucionais estabelecidos para tanto;

§ 5º. A obrigação de sigilo assumida, por meio deste termo, não compreende informações que já sejam de conhecimento público ou se tornem publicamente disponíveis por outra maneira que não uma revelação não autorizada.

Cláusula 2ª – Obriga-se a não usar as informações a que tenha acesso de forma distinta dos propósitos das atividades a serem desempenhadas junto à **FIOCRUZ**.

Cláusula 3ª – Obriga-se a não enviar amostras de material biológico e/ou genético obtidas em função das atividades desempenhadas junto à **FIOCRUZ**, a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da **FIOCRUZ**, devendo ser observado os procedimentos institucionais estabelecidos para tanto.

Cláusula 4ª – Reconhece que, respeitado o direito de nomeação à autoria (autor/inventor), os direitos de propriedade intelectual sobre os resultados porventura advindos da execução das atividades pelo signatário desempenhadas perante à **FIOCRUZ** pertencerão exclusivamente à **FIOCRUZ**, ressalvados os direitos de terceiros amparados por acordos celebrados com a **FIOCRUZ**, ficando esta desde já autorizada a requerer a proteção pelos institutos de propriedade intelectual que julgar pertinente. Para tanto, compromete-se em assinar todos os documentos que forem necessários para regularizar a titularidade da **FIOCRUZ** perante os institutos de propriedade intelectual, no Brasil e no exterior.

Cláusula 5ª – Reconhece que a inobservância das disposições aqui contidas sujeitar-lhe-á à aplicação das sanções legais pertinentes, de ordem civil, administrativa e penal, além de ensejar responsabilidade por eventuais perdas e danos.

Cláusula 6ª – Compromete-se em assistir as aulas na modalidade presencial, após a determinação da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS)/Organização Mundial da Saúde (OMS) do fim do isolamento social, no Instituto Aggeu Magalhães – Fiocruz Pernambuco.

_____, de _____ de 2021.

Cidade do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) candidato(a)

Nome:

Identidade:

CPF:

Profissão:

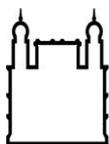
Endereço:

Telefone:

Vínculo com a **FIOCRUZ**:

Atividades desenvolvidas junto a **FIOCRUZ**:

Unidade:


EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública
ANEXO I
TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Eu, _____, identidade _____ autorizo, para a utilização de meus dados pessoais e acadêmicos (nome, email, idade, sexo, curso, turma, data de ingresso e término, país de origem, vínculo profissional (instituição), profissão (formação) e título da dissertação/teses), para fins de relatórios de gestão institucional e estudos avaliativos de cursos e egressos.

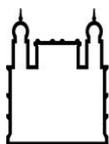
Concordo com as seguintes condições:

- Os dados serão tratados como confidenciais e a divulgação será realizada de forma agregada, em relatórios de gestão e publicações do ensino, impossibilitando a identificação dos sujeitos a partir de informações específicas.
- Nenhum dado pessoal dos alunos(as), docentes ou coordenadores serão divulgados. Todos os dados são de responsabilidade e uso do Instituto Aggeu Magalhães – Fiocruz Pernambuco.
- Qualquer pesquisa que tenha necessidade de uso destes dados deverá obrigatoriamente solicitar autorização da instituição e manter os compromissos estabelecidos neste termo.

_____, de _____ de 2021.

Cidade do(a) candidato(a)

Assinatura do(a) candidato(a)



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA – TURMA 2021-2023
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública - Modalidade Profissional (PPGSP-MP)
Mestrado Profissional em Saúde Pública

ANEXO J

BIBLIOGRAFIA SUGERIDA PARA PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

1. CEBES. *Políticas sociais e austeridade fiscal. Como as políticas sociais são afetadas pelo austericídio da agenda neoliberal no Brasil e no mundo*. Rio de Janeiro, 2018.
Disponível em: <http://cebes.org.br/categoria-documento/textos-para-debate>.
2. HALLAL, P. C. (2021). SOS Brazil: science under attack. *The Lancet*, 397(10272), 373-374.
Disponível em: [https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736\(21\)00141-0/fulltext](https://www.thelancet.com/journals/lancet/article/PIIS0140-6736(21)00141-0/fulltext)
3. MACHADO, Cristiani Vieira; SILVA, Gulnar Azevedo. Political struggles for a universal health system in Brazil: successes and limits in the reduction of inequalities. *Globalization and health*, v. 15, n. 1, p. 1-12, 2019.
Disponível em: <https://globalizationandhealth.biomedcentral.com/articles/10.1186/s12992-019-0523-5>
4. MACHADO, C. V.; LIMA, L.D.; BAPTISTA, T.W.F: Políticas de saúde no Brasil em tempos contraditórios: caminhos e tropeços na construção de um sistema universal. *Cad. Saúde Pública*, 35, Sup. 2, 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&td=S0102-311X2017001405006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt.
5. PAIM J, TRAVASSOS C, ALMEIDA C, BAHIA L, MACINKO J. O sistema de saúde brasileiro: história, avanços e desafios. *Lancet*. 2011; 377: 1778-1797 (11-31). DOI: 10.1016/S0140-6736(11)60054-8. Disponível em: <https://www.thelancet.com/pb/assets/raw/Lancet/pdfs/brazil/brazilpor1.pdf>.
6. PAIM, Jairnilson Silva et al. Sistema Único de Saúde: 30 anos de luta!. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 6, p. 1704, jun. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/vphywKsvw8wQHytZwb7ZRPk/?format=html&stop=previous&lang=pt>.
7. SANTOS, FAS; GURGEL JÚNIOR, GD ; GURGEL, IGD; MEDEIROS, KR. *Novos desenhos Organizacionais no Setor Saúde: um estudo de caso no Nordeste brasileiro*. In: MARTINS, Maria Inês Carsalade et al. (Org.). *Trabalho em Saúde, Desigualdades e Políticas Públicas*. 1ª ed. Rio de Janeiro/Braga: Centro de Investigação em Ciências Sociais (CICS - UM)/ Escola Nacional de Saúde Pública(ENSP-FIOCRUZ, 2014, v. 1, p. 111-123. Disponível em: <http://biblioteca.cofen.gov.br/wp-content/uploads/2014/10/20140724450014551642.pdf>
8. SANTOS, Nelson Rodrigues dos. SUS 30 anos: o início, a caminhada e o rumo. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 23, n. 6, p. 1729-1736, jun. 2018.
Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/sNh7sDYDdyQwvKvLqYZvpB/abstract/?lang=pt>
9. SOUZA, Luis Eugenio Portela Fernandes de et al. Os desafios atuais da luta pelo direito universal à saúde no Brasil. *Ciênc. saúde coletiva* [online]. 2019, vol.24, n.8 [cited 2019-08-08], pp.2783-2792. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v24n8/1413-8123-csc-24-08-2783.pdf>.
10. XIMENES, Ricardo Arraes de Alencar et al. Covid-19 no nordeste do Brasil: entre o lockdown e o relaxamento das medidas de distanciamento social. *Ciência & Saúde Coletiva* [online]. v. 26, n. 4 [Acessado 26 Julho 2021], pp. 1441-1456. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232021264.39422020>. <https://doi.org/10.1590/1413-81232021264.39422020>.